Virgilio Abranches Quintão Neto
Diretor Presidente

ANEXO I I I

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Endereço da sede: **Av. Baldan nº 2268, Matão/SP – Cep: 15993-000.**

Nome e CPF do Representante Legal: **Virgilio de Abranches Quintão Neto - 744.063.378-49**

Endereço eletrônico *e-mail:* **sau_ne@hotmail.com**

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (**ainda não temos**)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (**haverá filial**)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública n°: **78/2015/SEI-MC** de **23 de Outubro de 2015**, publicado em **26 de Outubro de 2015** .

Localidade: **São Sebastião / SP (Boiçucanga) - Canal: 224E - Classe C**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Objeto:

(**X**) Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta. DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1°, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar n° *64/1990* - Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: **Virgilio de Abranches Quintão Neto**		
Cargo: Diretor Presidente e Administrativo e Financeiro		Tit. Eleitor: 010152370175
RG: 6.146.510-0	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 744.063.378-49
Endereço: Rua Arnaldo Piovesan, s/nº, Lote 07, Quadra D, Araraquara/SP.		
Bairro: Jardim Salto Grande		CEP: 14.800-000
Assinatura:		

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Nome do dirigente:	**Marta Cristina Marchesan Marischen**	
Cargo: Diretora Vice Presidente		Tit. Eleitor: 057268460116
RG: 5.866.890	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 122.300.728-62
Endereço: Av. Baldan, 2282 Matão/SP.		
Bairro: Parque Industrial I		CEP: 15.990-650
Assinatura:		

Nome do dirigente:	**Fernando Ferreira Lopes**	
Cargo: Conselheiro I		Tit. Eleitor: 010454210175
RG: 17.977.745	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 085.118.878.81
Endereço: Av. Frei Luiz Sant'Ana, 631, Araraquara/SP.		
Bairro: Centro		CEP: 14801-245
Assinatura:		

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Nome do dirigente:	Francisco Carlos Bignardi	
Cargo: Conselheiro II		Tit. Eleitor: 007250130141
RG: 13.069762-X	Orgão Emissor: SSP-SP	CPF: 088.133.388-30
Endereco:		
Rua Barão do Amazonas. 2456. Apto 91. Ribeirão preto/SP.		
Bairro: Jardim Sumaré		CEP: 14025-110
Assinatura:		

Nome do dirigente:	Naiara Corrêa Cariton	
Cargo: Conselheiro III		Tit. Eleitor: 311448860116
RG: 35.389.903-3	Orgão Emissor: SSP-SP	CPF: 316.160.188-28
Endereco:		
Av. Geraldo de Campos Barros. 60. Bloco 1. Apto 301. Araraquara/SP.		
Bairro: São Geraldo		CEP: 14801-375
Assinatura:		

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Nome do dirigente: **Rubens Faria Lourenço**		
Cargo: Presidente Conselho Curador		Tit. Eleitor: 010783100159
RG: 2.815.286	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 266.924.148-49
Endereço: Rua Alfredo Coelho de Oliveira, 338, Casa 48, Araraquara/SP.		
Bairro: Vila Nossa Senhora do Carmo		CEP: 14801-020
Assinatura:		

Nome do dirigente: **Bruno Batista Benedetti**		
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor: 281326830159
RG: 24.351.824-9	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 187.109.868-80
Endereço: Rua Diana, 573, Apto 212, São Paulo/SP.		
Bairro: Vila Pompéia		CEP: 05019-000
Assinatura:		

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Nome do dirigente:	**Theodoro Clemente Marischen**	
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor:057273600108
RG: 3.673.434	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 034.092.608-20
Endereço: Av. Baldan, 2282 Matão/SP.		
Bairro: Parque Industrial I		CEP: 15.990-650
Assinatura:		

Nome do dirigente:	**Julio Augusto Marchesan Marischen**	
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor:243349090124
RG: 18.819.010-7	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 178.730.788-33
Endereço: Rua Luiz Faggioni, 813, Matão/SP.		
Bairro: Residencial Olívio Benassi		CEP: 15993-026
Assinatura:		

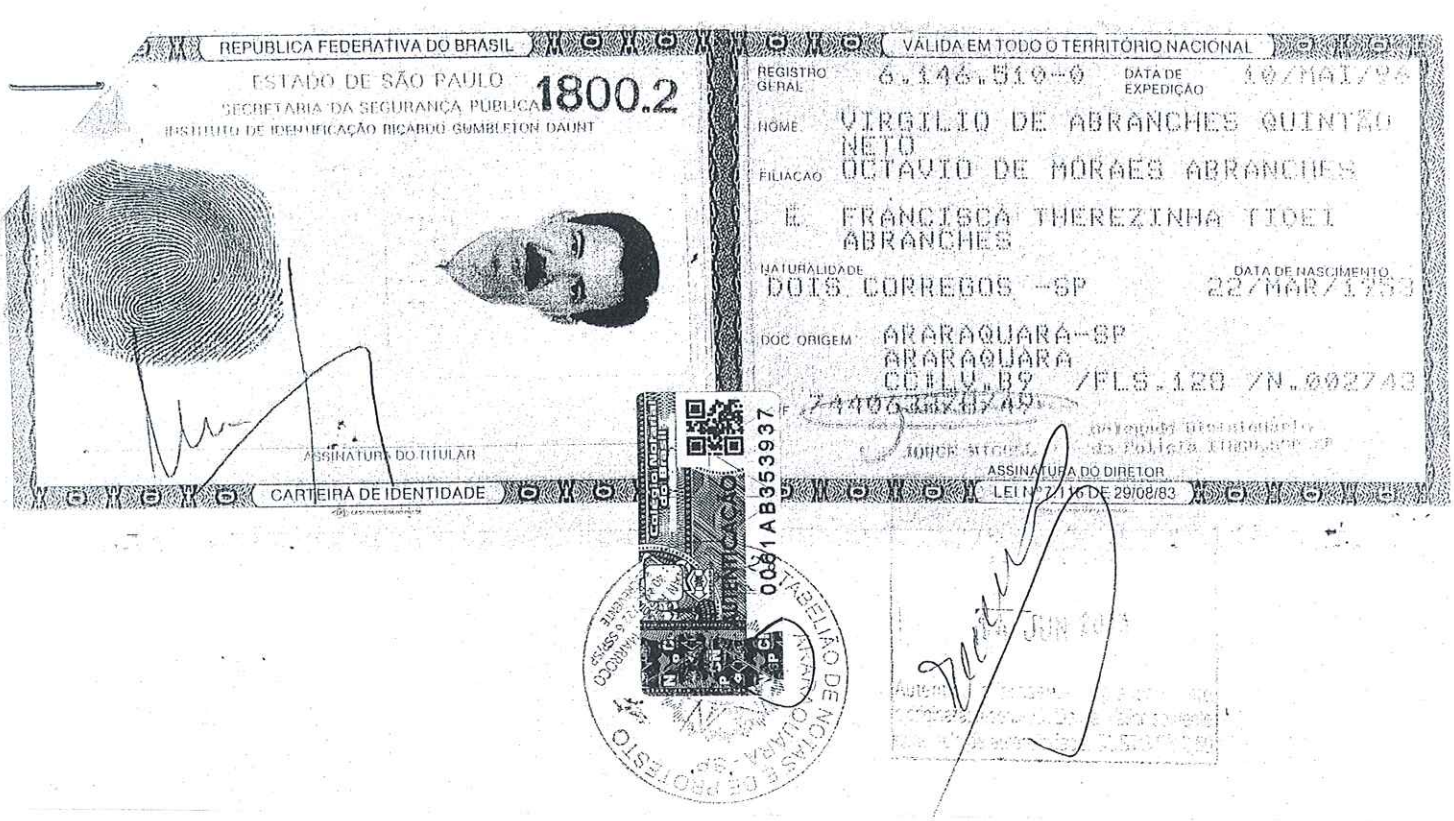
dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Nome do dirigente: **Ana Lucia de Melo**		
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor: 174232650191
RG: 22.500.490-2	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 131.108.208-54
Endereço: Rua Alfredo Coelho de Oliveira, 339, Casa 48, Araraquara/SP.		
Bairro: Vila Nossa Senhora do Carmo		CEP: 14801-020
Assinatura: Ana Lúcia de Melo		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MARTA CRISTINA MARCHESAN MARISCHEN.

Luiz Marchesan e- - - - - - -

Magdalena Ujson Marchesan.

MARÍLIA-SP 26-ABR-1.953.

Marta Cristina Marchesan Marischen

PI Araraquara.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL


5.866.890

REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 18/Maio/1971

CONFERENTE

POLEGAR DIREITO

SSP

SP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17.977.745
REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 16-05-1983


CONFERENTE


POLEGAR DIREITO

Nº 083072

SÉRIE — B — 46

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME
FERNANDO FERREIRA LOPES

FILIAÇÃO
Fernando Luccas Lopes
Cleyde Ferreira Lopes

NATURALIDADE
Araraquara-SP

NASCIDO A
31-ago-1966

ASSINATURA DO PORTADOR
Fernando Ferreira Lopes

PI-araraquara

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1º TABELIÃO
PATRICIA FAVERO PIRES
ESCREVENTE
ARARAQUARA - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP
Arlete Aparecida Oliveira Capote Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia repográfica, a qual confere com o documento que me foi apresentado, do que dou fé.
AUTENTICAÇÃO
Selos 007AB26635
Verba
27 JUN. 2013
Válido Somente com o Selo de Autenticidade
Luiz Viveiro - Subst. Tab.
Joaquim Eduardo Machera
Maria Cristina Soares Alves
Gustavo Perches de Lazari
Patricia Favero
Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira
Valor por Aut. R$ 2,50
Prepostos Autorizados

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc







dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

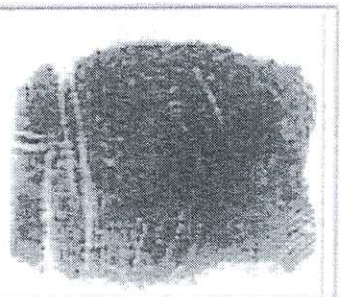
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

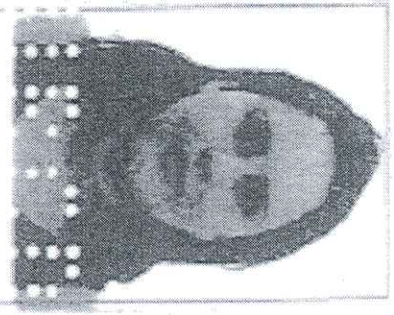
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8710-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PRIMEIRA IMPRESSÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.389.903-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/NOV/2010

NOME NAIARA CORREA CARLTON

FILIAÇÃO JOSE JAIME REIS CARLTON

E MARGARIDA DO CARMO CORREA CARLTON

NATURALIDADE ARARAQUARA -SP

DATA DE NASCIMENTO 20/OUT/1983

DOC ORIGEM ARARAQUARA - SP
ARARAQUARA
CN:LV.A32 /FLS.77 /N.028832

CPF 316160188/28

168 Delegado Divisionário
CARLOS SERGIO SILVA SECRETTO Dr. Polícia RG CD.5 SESP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.815.286-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/NOV/2013

RUBENS FARIA LOURENÇO

MANOEL AUGUSTO LOURENÇO

E FATIMA FARIA LOURENÇO

S.PAULO -SP 04/SET/1939

SÃO PAULO SP
TUCURUVI
CC:LV.B96 /FLS.192 /N.025634
266924148/49

205 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8710-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

B703-003/31

CARTEIRA DE IDENTIDADE

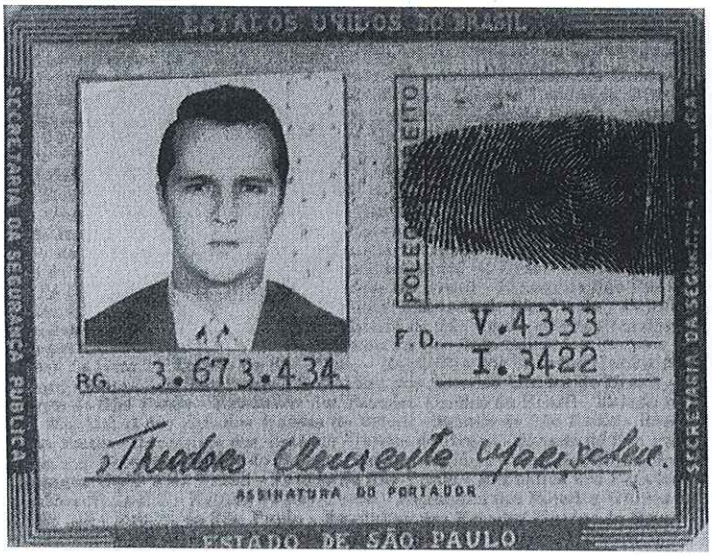
dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc





dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc





dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18.819.010-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JUN/92

JULIO AUGUSTO MARCHESAN MARISCHEN

FILIAÇÃO THEODORO CLEMENTE MARISCHEN

E MARIA CRISTINA MARCHESAN MARISCHEN

NATURALIDADE ARARAQUARA - SP

DATA DE NASCIMENTO 22/JUL/1974

DOC. ORIGEM ARARAQUARA SP ARARAQUARA CN FLS.178 /N.C92311

CPF 176730788733

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1009-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Julio Augusto Marchesan Mrischen

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.500.490-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/ABR/2013

ANA LÚCIA DE MELO

ANTONIO PEREIRA DE MELO

E MARIA APARECIDA ANTUNES DE MELO

ARARAQUARA -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JAN/1969

ARARAQUARA-SP
ARARAQUARA
CN:LV.A179/FLS.46 /N.076446

131108208/54 PIS 12275292871

205 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8710-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Ana Lúcia de Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

01/08

LIVRO 32 – PÁGINAS 106/113 – 1º TRASLADO

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e oito (28) de setembro de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Matão, Estado de São Paulo, em Cartório, neste 1º Tabelião de Notas, localizado na Rua Cesário Mota, nº 926, Centro, perante mim Escrevente Autorizada e da Tabeliã, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgante, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN" ou FUNDAÇÃO MARISCHEN**, com sede e foro na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Baldan nº 2268, Bairro Benassi, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JULIO AUGUSTO MARCHESAN MARISCHEN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.819.010-7-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 178.730.788-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida XV de Novembro, nº 369, nos termos do artigo 19, letra "a", da escritura de alteração e consolidação do Estatuto da Fundação, lavrada nestas Notas, em 28 de setembro de 2008, no Livro 19, páginas 179/187, microfilme sob nº 4380, registrado, sob nº 17.540, em 10.10.2008, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; Ata de Reunião Conjunta do Conselho de Curadores e Conselho Diretor, realizada no dia 13 de novembro de 2008, devidamente microfilmado rolo 4452, e Ata de Reunião Conjunta do Conselho de Curadores, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, realizada no dia 05 de abril de 2010, e registrada em microfilme sob nº 18.066, no Livro 12, em 05.05.2010, registro 14.615, Livro 02, fls. 274 e microfilme 2305, rolo 4757, os quais ficam arquivados nestas notas, na forma de cópias reprográficas autenticadas, em pasta especial, sob o nº 02, fls. 138, comparece também neste ato como anuente interveniente o Ministério Público, representado pelo Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Matão, **Dr. GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da cédula de identidade RG nº 18.121.790-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 103.532.538-12, com domicílio nesta cidade, na Avenida Sete de Setembro, nº 856, Centro; reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Autorizada e pela Tabeliã, que esta subscreve, em vista dos documentos de identidade apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pela outorgante e reciprocamente outorgada, na forma acima representada foi dito que por escritura Pública de Constituição da **Fundação Julius August Marischen**, lavrada no 2º Tabelião de Notas desta comarca, em 29.03.2.000, no Livro 186, fls. 079, registrada em microfilme sob nº 14615, no Livro 2, em 30/03/2000, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e com as alterações posteriores do Estatuto lavradas: no dia **15.07.2002**, no Livro 200, página 211, no 2º Tabelião de Notas desta comarca, registrada em microfilme sob nº 15.579, Livro 05, averbação 01, registro 14615, Livro 02, fls. 274, em 09/12/2002, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; no dia **18.04.2006**, no Livro 005, páginas 107/115, no 1º Tabelião de Notas desta comarca, registrada sob nº 16.833, em 27 de abril de 2006, microfilme rolo 3783, Livro 05, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; Livro 17, fls. 70/78, em **10.06.2008**, no 1º Tabelião de Notas desta comarca, microfilmada sob nº 17.421, no Livro 11, averbação 03, sob nº 14.615, em 20.06.2008, rolo do microfilme 4303, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; lavrada no Livro 19, fls. 179/187, em **29.09.2008**, no 1º Tabelião de Notas desta comarca, microfilme sob nº 4380, registrado, sob nº 17.540, em 10.10.2008, no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

04/08

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; Ata de Reunião Conjunto do Conselho de Curadores e Conselho Diretor, realizada no dia 13 de novembro de 2008, devidamente microfilmada rolo 4452, e Ata de Reunião Conjunta do Conselho de Curadores, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, realizada no dia 05 de abril de 2010, e registrada em microfilme sob nº 18.066, no Livro 12, em 05.05.2010, registro 14.615, Livro 02, fls. 274 e microfilme 2305, rolo 4757. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, na forma acima qualificada, comparece neste ato para realizar a alteração e consolidação, da redação do seu Estatuto, conforme segue: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN". CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS. Artigo 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN" ou FUNDAÇÃO MARISCHEN**, daqui por diante referida apenas como **FUNDAÇÃO**, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos e registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Artigo 2º - A FUNDAÇÃO** tem sede e foro na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Baldan nº 2268, Bairro Olívio Benassi, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. **§ Único** - A FUNDAÇÃO tem filial na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Vaz Filho, nº 41, Bairro Vila Xavier. **Artigo 3º - A FUNDAÇÃO** terá o prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 22 de março de 2.000. **Artigo 4º - A FUNDAÇÃO** é regida por este Estatuto e, pela legislação em vigor, no que for aplicável. **Artigo 5º - A FUNDAÇÃO** tem como finalidade: **a)** realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc; **b)** criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura, à educação e desporto, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários e a promoção da cidadania, especialmente aqueles referidos na alínea anterior; **c)** executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição e geração de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades; **d)** promover iniciativas e campanhas de cunho social e beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; **e)** Participar na manutenção de entidades, obras de serviços à comunidade, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de laser, incentivando a expansão da cultura, da arte e da educação; **f)** incentivar a instalação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; **g)** patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando, sempre, a manutenção dos valores culturais da região; **h)** estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos; **i)** estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura; **j)** produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudios, em mídia magnética e digital, que versem sobre a cultura, a educação, o desporto e a ação comunitária; **k)** oferecer estágios a institutos de ensino de comunicação e jornalismo. **§ 1º** - Para a consecução de seus objetivos a **FUNDAÇÃO** pode associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no País como no Exterior. **§ 2º** - A **FUNDAÇÃO** pode contratar com terceiros a prestação de serviços

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos, observando o disposto no Artigo 38. **§ 3º** - A **FUNDAÇÃO** pode utilizar os nomes fantasia TV ARA e TV NOSSA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens que opere. **CAPÍTULO II - DOS COLABORADORES**. **Artigo 6º** - A **FUNDAÇÃO** tem as seguintes categorias de colaboradores: **a)** Instituidores; **b)** Beneméritos; e **c)** Honorários. **§ 1º** - São Instituidores os signatários da Ata de Constituição da **FUNDAÇÃO**. **§ 2º** - São Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, que, a qualquer tempo, se filiem à **FUNDAÇÃO**, e contribuam, de uma só vez, com a doação de importância não inferior a R$ 1.000,00 (Um Mil Reais). **§ 3º** - São Honorárias, as pessoas físicas ou jurídicas, que, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e a realização dos fins da **FUNDAÇÃO**, inclusive apoiando-a em termos materiais e financeiros. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO**. **Artigo 7º** - O patrimônio e o ativo da **FUNDAÇÃO** são constituídos: **a)** Pelas doações, auxílios e subvenções concedidos pela União Federal, Estados, Municípios e por quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e particulares, do país e do exterior; **b)** Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compra ou recebidos por doação, cessão, legados ou outro modo; **c)** Pelas rendas, juros e comissões resultantes de operações financeiras; **d)** Pela prestação de serviços, locação e cessão de bens e outras rendas eventuais; **e)** Pelos resultados de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial; **f)** Pela renda inicial de R$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição; **g)** Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores; **h)** Pelas rendas resultantes das atividades de radiodifusão; **§ Único** - A estrutura material para o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão, de sons e imagens da **FUNDAÇÃO**, é composta de instalações já adaptadas em imóvel locado no município de Matão, além dos seguintes bens adquiridos: 03 câmeras de vídeo, 01 vídeo profissional reprodutor de imagens, 01 vídeo profissional gravador e reprodutor de imagens, 01 editor de imagens, 01 mesa de efeito e corte de vídeo, 01 mesa de áudio, 08 aparelhos de tv/monitor, 01 aparelho de gravação e reprodução em mídia mini-disco laser, 02 microcomputadores para edição de imagens e redação de programas, 02 botoneiras, 01 distribuidor de áudio e vídeo, 01 conversor de sinal, 02 transmissores de sinais de televisão. **Artigo 8º** - Os bens de propriedade da **FUNDAÇÃO** serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores. **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO**. **Artigo 9º** - A **FUNDAÇÃO** possui os seguintes órgãos: **a)** Conselho de Curadores; **b)** Conselho Consultivo; **c)** Conselho Diretor; **d)** Conselho de Programação; e, **e)** Conselho Fiscal. **§ 1º** - Os membros dos Conselhos de Curadores e Diretor devem ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da **FUNDAÇÃO**, na localidade de outorga, bem como não devem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Curadores não podem compor o Conselho Diretor, assim como, os membros do Conselho Diretor, não podem compor o Conselho de Curadores. **§ 3º** - O exercício das funções de membros do Conselho Diretor ainda que integrantes de outros Conselhos da **FUNDAÇÃO** é remunerado, percebendo pró-labore definido anualmente pelo Conselho de Curadores. **Artigo 10** - O **CONSELHO DE CURADORES** é o órgão deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da **FUNDAÇÃO**, na forma deste Estatuto. **§ 1º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e suas deliberações são em reuniões por maioria simples de voto com quorum mínimo de cinco membros; **§ 2º** - As convocações para as reuniões são por carta, constando à pauta, a data e hora e o local da reunião e entregues com a

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

04/08

antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Artigo 11** - O Conselho de Curadores será constituído pelos cidadãos participantes da escritura pública da instituição da **FUNDAÇÃO**, podendo cada Conselheiro indicar, sempre, o seu suplente, ad-referendum da maioria simples do Conselho de Curadores. **§ 1º** - O Conselho Curador poderá deliberar pelo aumento do número de seus integrantes, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de dois terços de seus integrantes. **§ 2º** - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento por motivo de saúde ou legal de Curador, o preenchimento da vaga resultante será ocupada pelo seu suplente e na sua falta mediante eleição de pessoa de livre escolha dos demais membros. **§ 3º** - A Presidência do Conselho de Curadores será exercida, sempre, pelo Conselheiro mais antigo e de mais idade. **Artigo 12** - Compete ao Conselho de Curadores: **a)** Zelar pela boa administração da **FUNDAÇÃO**, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; **b)** Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre aquisições onerosas de bens e direitos, alienações e instituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo-se previamente o Ministério Público, e se for o caso, com o ingresso das medidas judiciais que se fizerem pertinentes; **c)** Aprovar as contas da **FUNDAÇÃO**, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quadro Comparativo entre as Receitas e as Despesas Realizadas e Estimadas e Relatório das Atividades do Exercício; **d)** Aprovar os planos orçamentários de cada exercício e fiscalizar a sua execução; **e)** Deliberar sobre as normas e o quadro de pessoal da **FUNDAÇÃO**, fiscalizando sua execução; **f)** Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da **FUNDAÇÃO**; **g)** Pugnar pela manutenção da unidade da **FUNDAÇÃO** e dos princípios que norteiam a sua constituição com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da **FUNDAÇÃO**; **h)** Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Diretor; **i)** Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo, exceto os membros natos; **j)** Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência; **k)** Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**; **l)** Nomear os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 13** - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: **a)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores; **b)** Baixar portarias, resoluções e atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores; **c)** Usufruir do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. **Artigo 14** - O **CONSELHO CONSULTIVO** é o órgão assessor do Conselho de Curadores e tem um numero ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores. **§ 1º** - O Conselho Consultivo se reúne quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores mediante edital constando à pauta, data, hora e local da reunião, afixado em quadro de avisos na Portaria da **FUNDAÇÃO** com antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **§ 2º** - O Conselho Consultivo escolhe, na forma regimental, o seu presidente. **§ 3º** - São membros natos do Conselho Consultivo os suplentes do Conselho de Curadores. **Artigo 15** - O **CONSELHO DIRETOR**, órgão executivo e administrativo da **FUNDAÇÃO**, é formado por três membros, escolhidos em eleição pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos. **§ Único** - Na vacância de algum dos cargos, haverá a imediata indicação de um substituto que deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações antes de tomar posse, ficando os Diretores que remanescerem ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto. **Artigo 16** - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Vice-Presidente; **c)** Diretor Administrativo e

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

Financeiro. **§ Único** - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 17** - O Conselho Diretor se reúne sempre que convocado pelo seu Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. **§ Único** - As convocações para as reuniões são por carta, constando à pauta, data, hora e local da reunião entregues com a antecedência mínima de dois dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Artigo 18** - Compete ao Conselho Diretor: **a)** administrar e superintender os trabalhos e bens da **FUNDAÇÃO**; **b)** apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; **c)** propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à **FUNDAÇÃO**; **d)** criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**; **e)** elaborar os regimentos dos Departamentos da **FUNDAÇÃO** e das entidades por ela criadas e mantidas; **f)** autorizar contratos, ajustes e convênios; **g)** alienar ou constituir ônus sobre os bens e direitos da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, oitiva prévia do Ministério Público, e se for o caso, com o ingresso das medidas judiciais que se fizerem pertinentes; **h)** decidir sobre a aquisição onerosa de bens e direitos, mediante autorização do Conselho de Curadores, oitiva prévia do Ministério Público, e se for o caso, com o ingresso das medidas judiciais que se fizerem pertinentes; **i)** autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras, observando, se for o caso, o disposto na alínea "g" retro. **j)** cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da **FUNDAÇÃO**; **k)** outorgar título de Colaborador Benemérito e Colaborador Honorário; **l)** outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, com exceção daquela para fins jurídicos. **Artigo 19** - Ao Diretor Presidente do Conselho Diretor compete: **a)** representar a **FUNDAÇÃO** em Juízo e fora dele; **b)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; **c)** supervisionar os trabalhos da **FUNDAÇÃO**, zelando pelo cumprimento das suas finalidades; **d)** assinar contratos, ajustes e convênios de interesse da **FUNDAÇÃO**; **e)** praticar os atos necessários à administração da **FUNDAÇÃO**, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas, admitir e demitir empregados; **f)** atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da **FUNDAÇÃO**; **g)** movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro; **h)** nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela **FUNDAÇÃO**, inclusive os integrantes do Conselho de Programação; **i)** convocar e presidir o Conselho de Programação; **j)** cumprir a obrigação inserta no Artigo 36 deste estatuto, encaminhando ao Ministério Público, anualmente, os documentos necessários e outros eventualmente exigidos por ele, adotando, ainda, as medidas práticas solicitadas para a perfeita fiscalização das contas apresentadas; e **k)** Proferir voto nas reuniões do Conselho Diretor e, em caso de empate, servir ao seu desempate. **Artigo 20** - Ao Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor compete: **a)** Substituir o Diretor Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude do seu impedimento; **b)** Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas. **Artigo 21** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Diretor compete: **a)** Dirigir e movimentar todos os serviços escriturais da **FUNDAÇÃO**; **b)** Organizar as reuniões do Conselho Diretor; **c)** Efetuar as comunicações da **FUNDAÇÃO** com outros organismos e entidades congêneres; **d)** Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da **FUNDAÇÃO**; **e)** Gerir as atividades administrativas da **FUNDAÇÃO**, assim como as relativas a recursos humanos; **f)** Dirigir e supervisionar todos os serviços da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

tesouraria; **g)** Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da **FUNDAÇÃO**; **h)** Elaborar as minutas dos Planos Orçamentários e de Expansão para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; **i)** Movimentar contas bancárias, sempre em conjunto, com o Diretor Presidente; **j)** Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; **k)** Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; **l)** Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 22 - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** é o órgão encarregado de elaborar as diretrizes gerais das programações a serem veiculadas pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens da **FUNDAÇÃO**. **§ 1º** - O Conselho de Programação se reúne ordinariamente a cada sessenta dias e extraordinariamente a convite do seu Presidente e suas deliberações são em reuniões por maioria simples de voto. **§ 2º** - As convocações para as reuniões são por carta, constando a pauta, a data e hora e o local da reunião e entregues com a antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Artigo 23** - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: **a)** Presidente da **FUNDAÇÃO**; **b)** Diretor Administrativo e Financeiro da **FUNDAÇÃO**; **c)** Um representante de cada entidade do município sede da concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens: **1)** Secretária Municipal da Educação; **2)** Secretária Municipal da Cultura; **3)** Estabelecimentos de Ensino Superior; **4)** Terceiro Setor; **5)** Associação de Classes. **Artigo 24** - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborados pelo departamento de radiodifusão, assim como analisar e aprovar programas oriundos de outros centros de produção para veiculação. **§ 1º** - A programação das emissoras será voltada a cultura e aos interesses das comunidades atingidas pelos seus sinais. **§ 2º** - A qualquer tempo é permitido a estabelecimentos de ensino superior dos Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convenio ou acordo firmado entre as partes. **§ 3º** - A Programação produzida pelas emissoras fica à disposição do Ministério da Educação e Cultura, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e União. **Artigo 25 - O CONSELHO FISCAL**, órgão consultivo do Conselho de Curadores, é formado por três membros, cidadãos de reconhecida capacitação e habilitação nas áreas Administrativa, Econômica e Contábil escolhidos por eleição do Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida uma recondução. **§ 1º** - O primeiro mandato do Conselho Fiscal tem a mesma duração do tempo restante do mandato do Presidente do Conselho de Curadores e deve ser nomeado nos primeiros trinta dias subseqüentes ao da vigência da alteração deste Estatuto. **§ 2º** - Vagando-se algum cargo, haverá a imediata indicação de um substituto, ficando os Conselheiros que remanescerem ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto. **Artigo 26** - Compete ao Conselho Fiscal, além dos poderes e funções que a Lei lhe confere: **a)** Examinar relatórios, balancetes, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quadro Comparativo entre as Receitas e Despesas realizadas e as estimadas e o Relatório das Atividades do Exercício, emitindo parecer para a aprovação do Conselho de Curadores; **b)** Expor ao Conselho de Curadores a situação administrativa anual; **c)** Propor ao Conselho Diretor, quando julgar conveniente, a convocação de reunião conjunta para tratar de assuntos julgados relevantes; **d)** Emitir parecer prévio sobre as operações de aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens imóveis, quando depender de deliberação do Conselho de Curadores. **Artigo 27** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para apreciar e aprovar as contas do Conselho Diretor conforme Artigo 36 e extraordinariamente mediante convocação do Presidente do

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Conselho de Curadores e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. **§ Único** - As convocações para as reuniões são por carta, constando a pauta, a data e hora e o local da reunião e entregues com a antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS. Artigo 28** - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividades específicas, realizadas na sede da **FUNDAÇÃO**, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, administrado por um gerente nomeado pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**. **§ Único** - A **FUNDAÇÃO** poderá ter tantos departamentos quantos julgar necessários. **Artigo 29** - As atividades de radiodifusão de sons e imagens serão administradas por um Departamento de Radiodifusão. **§ único** - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão. **Artigo 30** - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão são administradas por Departamento Editorial. **Artigo 31** - A prestação de serviços externos, a manutenção e o controle dos bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO** serão feitos por Departamento de Serviços Gerais, o qual cuida também das atividades que possam contribuir para a garantia das receitas necessárias à consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO. CAPÍTULO VI - DO EXERCICIO FINANCEIRO. Artigo 32** - O exercício Financeiro coincide com o ano civil. **Artigo 33** - Até 31 de outubro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. **§ 1º** - A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. **§ 2º** - O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária. **§ 3º** - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho de Curadores, fica o Presidente da **FUNDAÇÃO** autorizado a executar o orçamento proposto. **Artigo 34** - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com a determinação do Conselho de Curadores. **Artigo 35** - A Prestação Anual de Contas será realizada pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e dela constarão, no mínimo, os seguintes lançamentos: **a)** Balanço Patrimonial; **b)** Demonstração do Resultado do Exercício; **c)** Quadro Comparativo entre as Receitas e Despesas Realizadas e as Estimadas; **d)** Relatório das Atividades do Exercício. **§ Único** - As peças que compõem a Prestação Anual de Contas são encaminhadas previamente ao Conselho Fiscal para exame, avaliação e elaboração do Parecer. **Artigo 36** - Depois de aprovados pelo Conselho de Curadores, a Prestação de Contas, o Relatório das Atividades e o Balanço Patrimonial serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. **§ Único** - A **FUNDAÇÃO** custeará todas as despesas com auditorias e/ou perícias que o Ministério Público entender necessárias para o exame das Contas. **CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO. Artigo 37** - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a **FUNDAÇÃO** será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores. **§ 1º** - Nesta hipótese, o patrimônio da fundação será transferido a uma instituição congênere com **sede e atuação** no município **sede** da concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou em sua falta, ao Poder Público desse município, para destinação e aplicação dentro dos fins previstos neste Estatuto. **§ 2º** - Tanto a extinção da **FUNDAÇÃO** quanto ao destino do seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvido, previamente, o Ministério Público. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 38** - A **FUNDAÇÃO** poderá fazer-se representar, em Juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em não sendo o caso de

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1945)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

"Procuração Ad-Judícia", terá o seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. **Artigo 39** - O exercício das funções de membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e Conselho de Programação não é remunerado. Vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens. **Artigo 40** - Os empregados da **FUNDAÇÃO** são contratados no regime da Legislação Trabalhista. **Artigo 41** - Os membros da **FUNDAÇÃO** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Artigo 42** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário: **a)** que haja aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Curadores; **b)** que não contrarie os fins da **FUNDAÇÃO**; **c)** que seja submetida previamente ao Ministério Publico; e, **d)** que seja formalizada por escritura pública. **§ 1º** - Quaisquer modificações pretendidas neste Estatuto Social cabe à **FUNDAÇÃO** submetê-las previamente a apreciação e aprovação do Ministério das Comunicações sempre que: **a)** Efetuar as alterações previstas no Artigo 38, Alínea "C", da Lei Federal nº 4.117/62, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.610/02; e, **b)** Transferir direta ou indiretamente os direitos e/ou a anuência de retransmissão dos sinais de radiodifusão de sons e imagens. **Artigo 43** - O Conselho de Curadores, dentro de 30 dias da formalização deste Estatuto, elegerá e dará posse aos membros do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO**. **ARTIGO 44** - A **FUNDAÇÃO** se obriga a: **a)** manter 20% (vinte por cento) do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC; **b)** Executar os serviços de radiodifusão em caráter exclusivamente educativo e cultural, sem qualquer finalidade comercial ou político-partidária, evitando as idéias que incentivem a violência, bem como os preconceitos de raça, religião ou classe social; **c)** Manter a disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios da União e Distrito Federal; e, **d)** Permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior e de outros, limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes. **Artigo 45** - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho de Curadores. **Artigo 46** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matão. Que assim promovendo a alteração e consolidação acima, no referido Estatuto, ratificam-no nos demais artigos, para que com a alteração ora feita, fique produzindo todos os seus devidos e legais efeitos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida e achada conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, _____ (Rozangela Aparecida Balista Johansen), Escrevente Autorizada, digitei. Eu, _____ (Ana Cláudia Sônego de Toledo), Tabeliã, conferi e assino. (CUSTAS RECOLHIDAS PELA GARE. AO TABELIÃO: R$ 156,59; AO ESTADO: R$ 44,50; AO IPESP: R$ 32,97; AO REG. CIV.: R$ 8,24; AO TRIB. DE JUST.: R$ 8,24; À SANTA CASA: R$ 1,57. **TOTAL A SER PAGO: R$ 252,11**. TABELA VIGENTE NO EST. DE SÃO PAULO. GUIA Nº 331/2010. RECIBO 32106). (a.a.) JULIO AUGUSTO MARCHESAN MARISCHEN e GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, (Ana Cláudia Sônego de Toledo), Tabeliã, conferi, subscrevo, assino em público e raso.

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Apresentado para averbacao, microfilmado sob n de ordem 18.220 .
Averbado no Livro N.13, destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.
sob n: AV.5-14.615
Matao-(SP), 30/9/2010

Em testº _____ da verdade.

ANA CLÁUDIA SÔNEGO DE TOLEDO

Atos praticados discriminados em Recibo n 18.220 e tudo conforme dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ESCREVENTE AUTORIZADA ALTERAÇÃO DO ES

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	DIL/ECT	TOTAL
54,[illegible]	[illegible]	11,55	2,89	2,89	0,00	87,76

Rafaela Piacentini Siqueira
Escrevente Autorizada

1º TABELIÃ E DE PROTESTO
Ana Cláudia S
TAB

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Jair Ponceano Nunes
Matao - Estado de Sao Paulo

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A entidade civil denominada ***Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen***, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, com sede e foro no Município de Matão, Estado de São Paulo, à Avenida Siqueira Campos, 1.185, Centro, CEP 15990-150, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado, Sr. Julio Augusto Marchesan Marischen, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade Matão, Estado de São Paulo, na Avenida XV de Novembro, 369, portador da cédula de identidade RG. Nº. 18.819.010-7-SSP/SP e CPF/MF nº. 178.730.788-33, requerer à V.Sa. o registro de ***Alteração e Consolidação Estatutária da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen***

Nestes termos,

P. Deferimento.

Matão, 29 de setembro de 2.010.

REG. CIVIL

Julio Augusto Marchesan Marischen
Presidente da Fundação

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MATAO - SP
Rua José Bonifácio, 1097 - Centro - Matão - SP
Alberto Scarpa Varanda - Oficial
Reconheço por semelhança a firma de Julio Augusto Marchesan Marischen, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Matão, 29 de setembro de 2010.
Em testemunho da verdade.
Maria da Conceição Ap. Marques Ribeiro -Escrevente Autorizada
Total: 3,00 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
FIRMAS
0568AA041767
REGISTRO CIVIL MATÃO - SP

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 5.815.

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A entidade civil denominada ***Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen***, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, com sede e foro no Município de Matão, Estado de São Paulo, à Avenida Baldan nº 2268, Bairro Olívio Benassi, Matão, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente Virgílio de Abranches Quintão Neto, vem requerer à V.Sa. o registro da Atas de Reunião do Conselho de Curador realizada em 21 de julho do corrente ano, das quais anexa 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Matão, 12 de Agosto de 2.014.

Virgílio de Abranches Quintão Neto
Diretor Presidente

FIRMA 0061AA193127
2º TABELIÃO DE NOTAS - SP
LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES (TABELIÃO)
Avenida São Paulo, 508 Tel.(16)3333-8136
Reconheço por semelhança (1a) firma(s)
de: VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO(13307). Dou fé.
Araraquara - SP, 29/08/2014.
Em test. _____ da verdade.
TATIANA FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA
Selo: [illegible]
Valor Unitário: R$ 4,50 Total: R$ 4,50
Documento sem valor econômico
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES

Nos termos dos Artigos 10, § 1°, e 13, letra "a", do Estatuto Social da *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen,* ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia 21 de julho de 2.014, às 20h00min horas, em sua Sede Social à Avenida Baldan, 2268, bairro Benassi, Município de Matão/SP, com o propósito de:

1) Nos termos do artigo 11, § 2° eleger os Senhores Júlio Augusto Marchesan Marischen e Theodoro Clemente Marischen para integrarem o Conselho de Curadores em face da renuncia dos Conselheiros Ângelo Itavo Neto e Ivone Batista Benedetti;

2) Nos termos do artigo 12, letra "i", nomear o Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto, atual membro do Conselho Fiscal para ocupar a Presidência do Conselho Diretor em substituição do Senhor Júlio Augusto Marchesan Marischen, e

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 5.815.

3) Nos termos do artigo 12, letra "l", nomear o Senhor Francisco Carlos Bignardi para integrar o Conselho Fiscal em substituição ao Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto.

Matão, 7 de julho de 2.014.

Rubens Faria Lourenço
Presidente

CIENTES:

Bruno Batista Benedetti		10/07/2014
Ivone Batista Benedetti		08/07/2014
Ana Lucia de Melo		09/07/2014
Ângelo Itavo Neto		10/07/2014

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 5.815.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN"

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2014.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e catorze, às vinte horas, reuniram-se, em sua sede social à Avenida Baldan, número dois mil duzentos e sessenta e oito, Benassi, neste município, os membros do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen, com a finalidade especial de deliberar o proposto no Edital de Convocação datado de sete de julho de dois mil e catorze. Assim, nos termos das disposições estatutárias, o Senhor Rubens Faria Lourenço assumiu a presidência da Reunião, convocando a mim, Ana Lucia de Melo, para secretariá-lo. Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Curadores devidamente convocados por carta com protocolo de recebimento com o seguinte teor: "Nos termos dos Artigos 10, § 1º, e 13, letra "a", do Estatuto Social da *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen,* ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia 21 de julho de 2.014, às 20h00min horas, em sua Sede Social à Avenida Baldan, 2268, bairro Benassi, Município de Matão/SP, com o propósito de: 1) Nos termos do artigo 11, § 2º eleger os Senhores Júlio Augusto Marchesan Marischen e Theodoro Clemente Marischen para integrarem o Conselho de Curadores em face da renuncia dos Conselheiros Ângelo Itavo Neto e Ivone Batista Benedetti; 2) Nos termos do artigo 12, letra "i", nomear o Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto, atual membro do Conselho Fiscal para ocupar a Presidência do Conselho Diretor em substituição do Senhor Júlio Augusto Marchesan Marischen, e 3) Nos termos do artigo 12, letra "l" nomear o Senhor Francisco Carlos Bignardi para integrar o Conselho Fiscal em substituição ao Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto. Matão, 7 de julho de 2.014. Assinado: Rubens Faria Lourenço – Presidente". A Reunião contou ainda com a presença dos Senhores Virgilio de Abranches Quintão Neto, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.146.510-0 e inscrito no Cadastro das Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 744.063.378-49, residente e domiciliado na Arnaldo Piovesan s/n, Lote 7, quadra "D", Araraquara/SP, Francisco Carlos Bignardi, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 13.069.762-X, inscrito no Cadastro das Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 088.133.388-30, residente e domiciliada na Rua Barão do Amazonas, 2456, apartamento 91, Ribeirão Preto/S/P e, Theodoro

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 5.815.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN"

Clemente Marischen, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.673.434 SSP/SP, inscrito no sob o CPF nº 034.092.608-20, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, 389, Matão/SP. Ato continuo o Senhor Presidente, deu início aos trabalhos, a saber: 1) Nos termos do artigo 11, § 2º eleger os Senhores Júlio Augusto Marchesan Marischen e Theodoro Clemente Marischen para integrarem o Conselho de Curadores em face da renuncia dos Conselheiros Ângelo Itavo Neto e Ivone Batista Benedetti. Momento que o Senhor Ângelo Itavo Neto solicitou a palavra, requerendo fosse consignado sua renuncia ao cargo de membro do Conselho de curadores, por motivos de ordem pessoal e particular, agradecendo a compreensão de todos os demais membros. Em sequencia a Senhora Ivone Batista Benedetti manifestou-se, pedindo licença ao Senhor Ângelo, para fazer uso de suas palavras e requerer ficasse consignado a sua renuncia por motivos de ordem pessoal e particular ao cargo de membro do Conselho de Curadores. Instante que o Senhor Presidente lamentou as renuncias e agradeceu a contribuição dada. Em seguida pediu ao plenário para deliberarem quanto ao retorno à este Conselho dos Senhores Theodoro Clemente Marischen e Júlio Augusto Marchesan Marischen o que foi prontamente aceito por todos. O Sr. Júlio pediu a palavra para requerer a sua exoneração do Cargo de Diretor Presidente do Conselho Diretor, bem como da função de Diretor Administrativo e Financeiro que vinha cumulando. Exoneração esta que se faz necessária face ao estatuído no artigo 9º, § segundo. O que também foi aceito por todos. Dando seguimento a pauta, o Senhor presidente passou ao segundo item da ordem do dia. 2) Nos termos do artigo 12, letra "i" nomear o Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto, atual membro do Conselho Fiscal para ocupar a Presidência do Conselho Diretor em substituição do Senhor Júlio Augusto Marchesan Marischen. Posto a deliberação dos conselheiros, foi por unanimidade aceita a nomeação. Momento que o Senhor Presidente consignou que caberá ao Senhor Virgílio cumular também a Diretoria Administrativa e Financeira do Conselho Diretor, como seu antecessor fazia, requerendo a aprovação dos demais conselheiros, no que foi assentido. O Senhor Virgilio agradeceu a confiança e requereu sua exoneração do Conselho Fiscal, o que foi de imediato aceito. Passando, o Senhor Presidente, ao terceiro e ultimo item da ordem do dia: 3) Nos termos do artigo 12, letra "l" nomear o Senhor Francisco Carlos Bignardi para integrar o Conselho Fiscal em substituição ao Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto. O que foi aprovado por todos. Ato continuo o Senhor Presidente deu

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 5.815.

posse aos novos integrantes do Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Presidente: Rubens Faria Lourenço, portador do RG: 2.815.286 SSP/SP e do CPF: 266.924.148-49, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alfredo Coelho de Oliveira , 338, casa 48, Araraquara-SP, membros Conselheiros: Bruno Batista Benedetti, portador do RG: 24.351.824-9 SSP/SP e do CPF: 187.109.868-80, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Rua Diana, 573, apto 212, Vila Pompeia, São Paulo – SP; Theodoro Clemente Marischen, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.673.434 SSP/SP, inscrito no sob o CPF nº 034.092.608-20, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, 389, Matão/SP; Júlio Augusto Marchesan Marischen, portador do RG: 18.819.010-7 SSP/SP e do CPF: 178.730.788-33, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Faggioni, 813, Benassi, Matão – SP e, Ana Lucia de Melo, portadora do RG: 22.500.490-2 e do CPF: 131.108.208-54, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Alfredo Coelho de Oliveira, 338, casa 48, Araraquara-SP. Em continuidade deu posse ao novo integrante do Conselho Diretor, para o período restante do mandato, ou seja: até 2 de junho de 2016, discriminado sua composição, a saber: Virgílio de Abranches Quintão Neto, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.146.510-0 e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 744.063.378-49, residente e domiciliado na Arnaldo Piovesan s/n, Lote 7, quadra "D", Araraquara/SP, Diretor Presidente, cumulando a função de Diretor Administrativo e Financeiro e Marta Cristina Marchesan Marischen, Brasileira, Casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.866.890 SSP/SP, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 122.300.728-62, residente e domiciliada na Avenida XV de novembro, 389, Matão/SP como Diretora Vice Presidente e, finalizando, deu posse ao novo integrante do Conselho Fiscal, para o restante do mandato que se encerrará em setembro de 2016, que ficou assim constituído: Fernando Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, Pedagogo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 17.977.745 e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 085.118.878-81, residente e domiciliado na Av. Frei Luiz Sant'Ana, 631, Araraquara/SP; Francisco Carlos Bignardi, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 13.069.762-X, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda –

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 5.815.

CPF/MF, sob o nº 088.133.388-30, residente e domiciliada na Rua Barão do Amazonas, 2456, apartamento 91, Ribeirão Preto/S/P e, Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello, brasileira, casada, Assistente Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 27.983.693-4 e inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 178.641.248-95, residente e domiciliada na Rua Pedro José Laroca, 2786, Araraquara S/P., e dando por encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Redigido este expediente, a Ata foi lida e achada conforme e aprovada em todos os seus termos. A presente vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os demais presentes como sinal de sua aprovação.

Matão, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e catorze.

Rubens Faria Lourenço
Presidente

Ana Lucia de Melo
Secretário

Ivone Batista Benedetti

Ângelo Itavo Neto

Bruno Batista Benedetti

Theodoro Clemente Marischen

Julio Augusto Marchesan Marischen

Virgilio de Abranches Quintão Neto

Fernando Ferreira Lopes

Francisco Carlos Bignardi

Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
SILVIA M. CONSALTER PANSUTI NO - TABELIÃ
AV. NOVE DE JULHO, 1184 - JARDIM PAULISTA - CEP 14.010-120 - RIBEIRÃO PRETO - SP - FONE/FAX: (16) 3977-7080
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FRANCISCO CARLOS BIGNARDI (263789), do que dou fé.
Ribeirão Preto - SP, 22/07/2014 Total da(s) Firma(s) R$ 4,50
ARIELLE CRISTINA SIQUEIRA JOSE-ESCREVENTE AUTORIZADA
ATENDENTE: ARIELLE CRISTINA SIQUEIRA JOSE-ESCREVENTE AUTORIZADA
Segurança: 50504855504849524953485052
50 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E RASURAS
FIRMA 1
0860AA290415
1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Arielle Cristina Siqueira José
Escrevente

Tabelião de Notas e Anexos de São Sebastião SP
Reconheço (01) firma(s) de SEMELHANÇA de
ANGELO ITAVO NETO;
06 AGO 2014
Em Test.
Valor
Valido somente com selo de autenticidade

Ata CC_2014-novo-qd-dret

FIRMA 1
1111AA090294
TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SÃO SEBASTIÃO - SP
ALEXANDRE IBANHEZ SOARES
ESCREVENTE

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 6.050.

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A entidade civil denominada ***Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen***, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, com sede e foro no Município de Matão, Estado de São Paulo, à Avenida Baldan nº 2268, Bairro Olívio Benassi, Matão, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente Virgilio de Abranches Quintão, vem requerer à V.Sa. o registro das Atas de Reunião do Conselho Fiscal realizadas, respectivamente, em 15 de maio do corrente ano, das quais anexa 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Matão, 06 de Agosto de 2.015.

Virgilio de Abranches Quintão Neto

Diretor Presidente

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 6.050.

Nos termos dos Artigos 10. § 1º, e 13, letra "a", do Estatuto Social da *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia 15 de maio de 2.015, às 20h00min horas, em sua Sede Social à Avenida Baldan, 2268, bairro Benassi, Município de Matão/SP, com o propósito de:

1) Com Fundamento no artigo 12, letra "I" nomear a Senhora Naiara Corrêa Carlton, para compor o Conselho Fiscal, em substituição as Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello em cumprimento ao disposto no artigo 25, § 2º do Estatuto. Matão.

Matão, 30 de abril de 2.015.

Rubens Faria Lourenço
Presidente

CIENTES:

Bruno Batista Benedetti _____ 07/05/2015

Theodoro Clemente Marischen _____ 07,05,2015

Ana Lucia de Melo _____ 07,05,2015

Júlio Augusto Marchesan Marischen _____ 07,05,2015

1º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3064-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHÉO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
BRUNO BATISTA BENEDETTI
São Paulo, 30 de julho de 2015.
Em test. da verdade. P: 10
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA - Escrevente
Vlr:R$ 4,80. C:4483669 Selo(s): 3623519-1038AB
É lido somente com o selo de Autenticidade.
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

4º TAB SP Campos Arruda 113456 FIRMA 1038AB363519

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 6.050.

03

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN"

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2.015.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quinze, às 20 horas, reuniram-se, em sua sede social à Avenida Baldan, 2.268, Bairro Benassi, Município de Matão/SP, o Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen, com a finalidade especial de deliberar o proposto no Edital de Convocação datado de um de maio de 2.015. Assim, nos termos das disposições estatutárias, o Senhor Rubens Faria Lourenço assumiu a presidência da Reunião, convocando a mim, Ana Lucia de Melo, para secretariá-lo. Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Curadores, devidamente convocados por carta com protocolo de recebimento com o seguinte teor: "Nos termos dos Artigos 10, § 1º, e 13, letra "a", do Estatuto Social da *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia 15 de maio de 2.015, às 20h00min horas, em sua Sede Social à Avenida Baldan, 2268, bairro Benassi, Município de Matão/SP, com o propósito de: 1) Com Fundamento no artigo 12, letra "I" nomear a Senhora Naiara Corrêa Carlton, para compor o Conselho Fiscal, em substituição as Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello em cumprimento ao disposto no artigo 25, § 2º do Estatuto. Matão, 30 de abril de 2.015. Assinado: Rubens Faria Lourenço – Presidente". A Reunião contou com a presença da Senhora Naiara Corrêa Carlton, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 35.389.903-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 316.160.188-28, residente e domiciliada neste município de Araraquara na Avenida Geraldo de Campos Barros, 60 – Bloco 1, apartamento 301 do Bairro São Geraldo, CEP 14.801-375, formada em Gestão de Recursos Humanos e pós graduada em Finanças e Controladoria. Ato continuo, o Senhor Presidente, deu inicio aos trabalhos, a saber: 1) deliberar quanto a nomeação da Senhora Naiara Corrêa Carlton, para compor o Conselho Fiscal, em substituição as Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello em cumprimento ao disposto no artigo 25, § 2º do Estatuto. Requereu, ainda, que fosse consignado que a Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello requereu seu desligamento do quadro de Conselheiros por meio de carta com o seguinte teor: "Prezados Senhores, Eu Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello, portadora do RG: 27.983.693-4 SSP/SP e do CPF: 178.641.248-95, brasileira, casada, Assistente Administrativa, residente e domiciliada na Rua Pedro José Laroca, 2786, Araraquara S/P, venho comunicar minha renuncia, fundamentada em motivos de ordem particular, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo do Conselho Fiscal da Fundação Marischen para o qual fui nomeada em 2 de setembro de 2013. Certa da compreensão aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e considerações." E que, em face de solicitação deste conselho, concordou em permanecer na função até março, próximo passado,

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 6.050.

ÃO - SP
Campos Arruda
Designado

demonstrando, desta maneira, seu apreço a esta instituição e a seus colegas de conselho. Em sequencia o Senhor Presidente colocou para deliberação dos conselheiros o nome da Senhorita Naiara Corrêa Carlton, para compor o Conselho Fiscal, que dada sua formação poderá aprimorar os trabalhos do Conselho Fiscal e, por se tratar de nome resultante da vontade de todos, recebeu aprovação unanime. Em sequencia o Senhor Presidente, deu posse a nova integrante do Conselho Fiscal para o restante do mandato do ao Conselho Fiscal que se encerra em setembro de 2016, que passa assim ser constituído: Fernando Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, Pedagogo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 17.977.745 e inscrito no Cadastro das Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 085.118.878-81, residente e domiciliado na Av. Frei Luiz Sant'Ana, 631, Araraquara/SP, Francisco Carlos Bignardi, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 13.069.762-X, inscrito no Cadastro das Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 088.133.388-30, residente e domiciliada na Rua Barão do Amazonas, 2456, apartamento 91, Ribeirão Preto/S/P e a Senhorita Naiara Corrêa Carlton, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 35.389.903-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 316.160.188-28, residente e domiciliada neste município de Araraquara na Avenida Geraldo de Campos Barros, 60 – Bloco 1, apartamento 301 do Bairro São Geraldo, CEP 14.801-375, formada em Gestão de Recursos Humanos e pós graduada em Finanças e Controladoria e, dando por encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Redigido este expediente, a Ata foi lida e achada conforme e aprovada em todos os seus termos. A presente vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os demais presentes como sinal de sua aprovação.

Matão, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Rubens Faria Lourenço
Presidente

Ana Lucia de Melo
Secretário

Theodoro Clemente Marischen

Bruno Batista Benedetti

Júlio Augusto Marchesan Marischen

Naiara Corrêa Carlton

1º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 155 - CEP. 01427-000 - FONE: (0XX11) 3061-4767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
BRUNO BATISTA BENEDETTI
São Paulo, 30 de julho de 2015.
Em test. da verdade. Pi 10
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA - Escrevente
Vlr:R$ 4,80. C:04483666 Selo(s): 363516-1038AB
Y lido somente com o selo de autenticidade.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS
1038AB363516
FIRMA 1
113456
TABELIÃO - SP
Marco Antonio de Campos Ar... da
Escrevente Designado

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CONVENIO Nº 01/2015

Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN e a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO, com o objetivo de cooperação e desenvolvimento de ações na área de divulgação cientifica e educativa.

A **Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen**, sediada na avenida Francisco Vaz Filho nº41, bairro Vila Xavier, Cep: 14810-192, cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 03.725.087/0002-33, doravante denominada **Fundação**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Virgilio de Abranches Quintão Neto**, portador do CPF nº 744.063.378-49 e RG nº 6.146.510-0 no uso dos poderes a ele conferidos pelos estatutos sociais, e a **Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Assupero – UNIP**, entidade jurídica de direito privado, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Benassi nº 200, bairro Parque das Laranjeiras, CEP: 14.804-300 daqui por diante denominada **Universidade**, neste ato representada pela Diretora Regional do Campos, **Maria Cristina Zampieri**, portadora do CPF nº 130.782.238-09 e RG nº 10.485.554 tem entre si justo e contratado o presente Convênio, regulado pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer, entre as partes, a cooperação e o desenvolvimento de ações da área de divulgação cientifica e educativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das Partes

Caberá à Fundação

Veicular conteúdos, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação científica e educativa nas áreas de interesse da Universidade e dar apoio técnico a equipe de criação nos conteúdos que serão produzidos pela mesma.

Caberá à Universidade

Produzir conteúdos, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação cientifica e educativa nas áreas de interesse da **Universidade**.

Expedir Certificado à Fundação do cumprimento das finalidades educativas da outorga de conformidade com o estatuído no artigo 2, inciso III, letra "D" do Ato Normativo nº1/2007 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Distribuição do Tempo da Programação

A **Fundação** disponibilizará faixas horarias na sua grade de programação, composta por programas e/ ou inserções avulsas, para a divulgação de cursos, eventos, vestibulares e demais assuntos descritos na cláusula anterior, nos horários a serem pactuados entre as partes e conforme disponibilidade na grade, sendo que as inserções citadas acima serão veiculadas dentro dos principais programas. A responsabilidade da **Universidade** restringe-se-á aos programas de sua autoria.

CLÁUSULA QUARTA – Da coordenação

A coordenação dos trabalhos será feita por uma comissão paritária, composta por 4 integrantes, que disciplinará o tempo, modo e locais de sua execução, sendo dois integrantes indicados pela **Fundação** e dois pela **Universidade**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e do Encerramento

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos desde que não denunciado com antecedência mínima de sessenta (60) dias ao do vencimento.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim o desejar manifeste a intenção à outra, por escrito, com antecedência minima de sessenta (60) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que por ventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendencias as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendencias, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, serão celebrados Termos Aditivos regulando os compromissos financeiros, materiais e recursos humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cronograma de Atividades

O cronograma de atividades será elaborado pela coordenação e servirá de base para demarcar as etapas de desenvolvimento, testes, conclusão e avaliação dos trabalhos. Os dados contidos no cronograma poderão ser avaliados semestralmente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente Convênio se rescindirá, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este instrumento será rescindido, independentemente de aviso ou qualquer indenização, caso a **Fundação** venha a ter cassada a sua licença de funcionamento.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULAS DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões relativas a este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Araraquara, 14 de Setembro de 2015.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

Virgilio de Abranches Quintão Neto - Presidente

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO – UNIP

Maria Cristina Zampieri – Diretora Regional Campos Araraquara

Testemunhas:

Naiara Corrêa Carlton
RG: 35.389.903-3

Rose Elizete Figueroa dos Santos
RG: 43.929.361-3

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
19	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SP	Araraquara	GTVD	2	G	
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	AL	Boca da Mata	RTV	1		S
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	AL	Murici	RTV	1		S
46	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Mamanguape	RTV	1		S
46	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Pedras de Fogo	RTV	1		S
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Rio Tinto	RTV	1		S
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PE	Glória do Goitá	RTV	1		S
27	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PE	Paudalho	RTV	1		S
27	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PE	Vitória de Santo Antão	RTV	1		S
16	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SE	Carmópolis	RTV	1		S
31+ E	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SP	Araraquara	TV	3	M	

Usuário: - **Data: 12/02/2016** **Hora: 18:39:04**

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: São Sebastião/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 21/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Páginas 01-07 do Documento 0889095
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	Páginas 18-25 do Documento 0889095 Data Constituição: 30/09/2010
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Não se aplica - Documento não exigido na publicação da portaria.
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Páginas 37-39 do Documento 0889095

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Páginas 08-17 do Documento 0889095
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Anexo 0965226

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Estagiária**, em 15/02/2016, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0965228** e o código CRC **AC8AC249**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2679/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen	CNPJ: 03.725.087/0001-52
Município/UF: São Sebastião/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 21/12/2015	Canal: 224E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0965228).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/02/2016, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Estagiária**, em 15/02/2016, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/02/2016, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0965234** e o código CRC **18A259C8**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Minutas e Anexos

Não Possui.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 3993/2016/SEI-MC

Ao Senhor
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião/SP - Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2679/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/02/2016, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0965235** e o código CRC **632F6C85**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 0979832

Data de Envio:
22/02/2016 11:23:16

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
montorofilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0965235.html
Nota_Tecnica_0965234.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076308/2015-33	1º LUGAR	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077040/2015-57	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	-	53900.074712/2015-72	DESCONSIDERADA	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 98/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055686/2015-83, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tejuçuoca/CE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL AVELINO FORTE	III	53900.076693/2015-19	1º lugar	Fundação com sede na localidade, de acordo com art.18, III, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	III	53900.077061/2015-72	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 99/SEI-MC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055661/2015-80, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cândido Sales/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.076286/2015-10	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335
Fundação Cultura Solidária	III	53900.077013/2015-84	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 101/SEI-MC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055823/2015-80, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rosário do Catete/SE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076393/2015-30	1º LUGAR	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077105/2015-64	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076824/2015-68	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 102/SEI-MC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055846/2015-94, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	III	53900.073715/2015-99	1º LUGAR	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
AÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076401/2015-48	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021800101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000155/2016-34	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077111/2015-11	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067497/2015-53	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO COSTA NORTE	-	53900.068788/2015-69	DESCONSIDERADA	Fundação com natureza jurídica de Associação Privada, em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.002053/2016-53	DESCONSIDERADA	Fundação com natureza jurídica de Associação Privada, em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 104/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055673/2015-12, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campos Sales/CE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015 resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES	I	53900.064662/2015-15	1º lugar	Prefeitura Municipal da localidade
FUNDACAO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	II	53900.074082/2015-36	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	II	53900.074899/2015-12	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA CAMPOSSALENSE - FUNCECAMPOS	II	53900.075855/2015-00	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	II	53900.077050/2015-92	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDACAO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	II	53900.077653/2015-94	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDACAO CULTURAL ANDRADE PONTES	II	53900.001646/2016-01	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDACAO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53900.008668/2016-93	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 105/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055777/2015-19, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Taquaritinga do Norte/PE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	III	53900.074920/2015-71	1º LUGAR	Fundação com sede na localidade
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	III	53900.077728/2015-37	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076408/2015-60	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077116/2015-44	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076316/2015-80	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade
MARCOS ANTÔNIO DE LIMA COMUNICAÇÃO-ME	III	53900.073670/2015-52	DESCONSIDERADA	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial
FUNDAÇÃO ROSA MISTICA	III	53900.000211/2016-31	DESCONSIDERADA	Desistente

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 106/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055685/2015-39, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paracuru/CE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL PLACIDO GURGEL NOGUEIRA	III	53900.075446/2015-03	1º lugar	Fundação com sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	III	53900.077060/2015-28	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	III	53900.077879/2015-95	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	III	53900.077104/2015-10	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076211/2015-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO	III	53900.075495/2015-38	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA JOÃO RICARDO SILVEIRA	III	53900.000288/2016-19	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002025/2016-36	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008671/2016-15	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. so III da Portaria nº 4.335/2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
:umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ligo 00032016021800102
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 32101/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião/SP - Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº17799/2018/SEI-MCTIC (3244473), com vistas à comunicação da revisão na tabela classificatória dos presentes autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2018, às 00:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3259394** e o código CRC **C4F9C321**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32101/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073715/2015-99 - Nº SEI: 3259394

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 3397950

Data de Envio:
25/09/2018 11:51:43

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
montorofilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU.pdf
Nota Técnica Nº 17799.pdf
Oficio_3259394.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 43888/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião (Boiçucanga)/SP - Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24361/2018/SEI-MCTIC** (3518703), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/01/2019, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3519029** e o código CRC **902EADF3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43888/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073715/2015-99 - Nº SEI: 3519029

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 3808631

Data de Envio:
30/01/2019 16:11:41

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
montorofilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 24361_SÃO SEBASTIÃO_SP.pdf
Oficio_3519029.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 3831810

Data de Envio:
07/02/2019 16:32:40

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
montorofilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
PUBLICACAO ED 273.pdf

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo 01204.000402/2018-18 - Protocolo de Intenções celebrado entre o LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA-LNA, CNPJ 04.052.955/0001-43 e o INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA-IMT, CNPJ 60.749.736/0002-70. Objeto: Estabelecimento das intenções do LNA e do IMT em firmar termos aditivos com vistas à realização de projetos de cooperação técnico-científica e educacional. Signatários: Bruno Vaz Castilho de Souza, pelo LNA, e Francisco José Olivieri, pelo IMT. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2019.

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2018 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000324201841.
PREGÃO SRP Nº 21/2018. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI -.CNPJ Contratado: 09605413000174. Contratado : P. A ENGENHARIA COMERCIAL LTDA -.Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência. ASSINAM: pelo MCTIC/MPEG: Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz e pela P. A. Engenharia Comercial Ltda: Patrick Augusto Maia Barreiros. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 . Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019. Valor Total: R$34.825,00. Fonte: 178980000 - 2018NE800253 Fonte: 178980000 - 2018NE800255 Fonte: 178980000 - 2018NE800256. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 29/01/2019) 240125-00001-2018NE800185

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

EDITAL Nº 272, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055707/2015-61, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Florestal, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 276E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.077129/2015-13	1º Lugar	Não se aplica	4,0994	Habilitada	IES pública, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076723/2015-97	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076307/2015-99	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077031/2015-66	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado	53900.076831/2015-60	5º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Apresentado. Tempestivo. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 24175/2018/SEI-MCTIC.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	Associação Privada	53900.072784/2015-85	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada. Não é mantenedora de uma IES.	Não apresentado.

EDITAL Nº 273, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055846/2015-94, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), Estado de São Paulo, por meio do canal 224E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	Fundação de Direito Privado	53900.073715/2015-99	1º Lugar	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo Assupero - UNIP	3,1595	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076401/2015-48	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000155/2016-34	3º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO COSTA NORTE	Fundação de Direito Privado	53900.068788/2015-69	4º Lugar	Faculdade Bertioga - FABE	2,3023	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Apresentado. Tempestivo. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 24254/2018/SEI-MCTIC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019013000011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077111/2015-11	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067497/2015-53	6º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada	53900.002053/2016-53	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

EDITAL Nº 277, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055849/2015-28, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, por meio do canal 256E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	Fundação de Direito Privado	53900.070329/2015-45	1º Lugar	Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM	3,0564	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076412/2015-28	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Apresentado. Tempestivo. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 24396/2018/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES	Fundação de Direito Privado	53900.001915/2016-21	3º Lugar	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP	2,6836	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000149/2016-87	4º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Apresentado. Tempestivo. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 24458/2018/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077120/2015-11	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067495/2015-64	6º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073648/2015-11	6º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado	53900.001203/2016-10	6º Lugar (empate)	Sociedade Educativa e beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC)	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 282, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055766/2015-39, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cedro, Estado de Pernambuco, por meio do canal 235E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO CULTURAL CLUBE DE MÃES DE CEDRO	Fundação de Direito Privado	53900.002986/2016-41	1º Lugar	-	-	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade inabilitada em virtude do não atendimento das exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076301/2015-11	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,0186	Desistência	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistiu de participar do procedimento de seleção em questão.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado	53900.077703/2015-33	3º Lugar	FASE - Faculdade Santa Emília	2,8194	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019013000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.073715/2015-99
Referência: Publicação EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC em 30/01/2019 3833010

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 30/05/2019

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE

(Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED).

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 273,** de 25/01/2019, **publicado no Diário Oficial da União em 30/01/2019** que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 18/02/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 18/02/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3846649** e o código CRC **84F6A518**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 5271/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen (CNPJ: 03.725.087/0001-52).
Av. Baldan, nº 2268
15993-000 / Matão – SP

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência :**Processo nº 53900.073715/2015-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 30/01/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte quatro Educativo]), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____ (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3866276** e o código CRC **E307D8CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5271/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073715/2015-99 - Nº SEI: 3866276

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2706/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião/SP (Boiçucanga)**, por meio do canal **224E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC** de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **30/01/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC** que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de São Sebastião/SP(Boiçucanga), adjudicando seu objeto à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN** informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC, terminará no dia **30/05/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 5271/2019/SEI-MCTIC** (3866276)

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº 2706/2019/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/02/2019, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3875439** e o código CRC **828030D9**.

Minutas e Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de s natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5841/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen (CNPJ: 03.725.087/0001-52).
Av. Baldan, nº 2268
15993-000 / Matão – SP

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião/SP (Boiçucanga) - Processo nº 53900.073715/2015-99 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2706/2019/SEI-MCTIC**, de exigência jurídica e do **OFÍCIO Nº 5271/2019/SEI-MCTIC**, que contém exigência técnica.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação exigida na Nota Técnica mencionada, bem como o prazo até **30/05/2019**, para apresentação do projeto técnico.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3875527** e o código CRC **153F7B59**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5841/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073715/2015-99 - Nº SEI: 3875527

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 3883274

Data de Envio:
26/02/2019 15:01:48

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
montorofilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3866276.html
Nota_Tecnica_3875439.html
Oficio_3875527.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

10 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço
						(Todos)				
Visualizar em PDF	50408589655	SP	Araraquara	36	605	Comercial		C	247	GTVD
Visualizar em PDF	50412933098	SE	Carmópolis	16	485	Comercial		C	800	RTV
Visualizar em PDF	50413445666	AL	Boca da Mata	30	569	Comercial		C	800	RTV
Visualizar em PDF	50413456943	AL	Murici	30	569	Comercial		C	800	RTV
Visualizar em PDF	50413494799	PB	Mamanguape	46	665	Comercial		C	800	RTV
Visualizar em PDF	50413494870	PB	Pedras de Fogo	46	665	Comercial		C	800	RTV
Visualizar em PDF	50413494950	PB	Rio Tinto	30	569	Comercial		C	800	RTV
Visualizar em PDF	50413541037	PE	Vitória de Santo Antão	27	551	Comercial		C	800	RTV
Visualizar em PDF	50413559750	PE	Paudalho	27	551	Comercial		C	800	RTV
Visualizar em PDF	50413588505	PE	Glória do Goitá	30	569	Comercial		C	800	RTV

trum-E by ATDI

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda
Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.725.087/0001-52

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA CRISTINA MARCHESAN MARISCHEN	122.300.728-62	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2019 **Hora:** 15:03:54

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda
Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 122.300.728-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA CRISTINA MARCHESAN MARISCHEN	122.300.728-62	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		RADIO SAUDADES FM LTDA	57.712.101/0001-02	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2019 **Hora:** 15:04:18

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda
Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 744.063.378-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2019 **Hora:** 15:04:44

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: São Sebastião/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da complementação de documentos: 29/04/2019

Data do protocolo desta proposta: 16/04/2019

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,1595

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4066169
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4066170
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4066181
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4066184
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	4066185
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	4066186
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4066188

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4066195
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4066196
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4066197
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	4066199
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	4066201
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4066202
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4066204
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4066205; 4066206; 4066207; 4066208
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não. 4205702

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4200586** e o código CRC **87A2E91E**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.073715/2015-99
Referência: Checklist SEORE 4200586

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen.
Assunto: Aguardar apresentação do APL.

Tendo em vista que o interessado acima mencionado apresentou corretamente a documentação exigida pela NOTA TÉCNICA Nº 2706/2019/SEI-MCTIC em obediência aos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018, conforme faz prova Checklist (**4200586**), e considerando ainda que o prazo para apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos da seleção de São Sebastião/SP, somente findará em **30/05/2019** (embora cumpra observar que o protocolo 01250.019054/2019-88 se refere ao APL, mas não se sabe se a entidade quer apresentar mais documentos até o final do prazo), encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, requerendo que, ao final do prazo citado, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4209208** e o código CRC **B1EA860A**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Christopher Canguçu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São Sebastião
Freqüência: 92,7 MHz
Classe: C
Canal: 224 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico: BOIOCUCANGA
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50418158010
CNPJ: 03.725.087/0001-52
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN
Nº Fistel: 50418158010
Fase: 1 - Outorgada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 224
Classe:
Freqüência: 92,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: ATO ANATEL 13.848/2000

Máximo: 250 **Digitados: 22**

Observação: CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 **Digitados: 53**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 16 33395999 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50418158010

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00285-04-02252**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **12/06/2012**

Fabricante:

MARCELO AMORIM DE GODOY -EPP
RUA JULIA LOPES DE ALMEIDA 158 VILA PAULICEIA
02301000 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade n 06522/12 , emitido pelo **OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de CertificaÃ§Ã£o**. Esta homologao expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de RadiodifusÃ£o Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

FM 3000
FM 2500
FM 1000
S10K FM

Serviço/Aplicação:

ServiÃ§o de RadiodifusÃ£o Sonora em FM

Características técnicas básicas:

FaixaÂ deÂ FrequÃªnciasÂ Tx (MHz)	PotÃªnciaÂ MÃ¡ximaÂ deÂ SaÃda (W)	DesignaÃ§Ã£oÂ deÂ EmissÃµes
88,0 a 108,0	12000,0	256KF8EHF110

Observações:
Este certificado substitui o de mesmo nÃºme[illegible]mitido [illegible]5/03/2010 .

Quando do seu fornecimento, os produtos [illegible]es[illegible]justados na(s) potÃªncia(s) e freqÃ¼Ã³ncia(s) autorizadas pelo Ã³rgÃ£o tÃ©cnico competente da AgÃªncia Nacional de Telecomuni[illegible]â€“ Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

CÓPIA

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Analógico/Digital: Analógico
Serviço: FM
Curva: UIT-1546
Canal: 224
Latitude: 23S465732
Longitude: 45W354976
HCI(m): 39
Pot. TX (KW): 0,013
G Max SI(dBd): 2,00
Comp.Linha-L(m): 45,0
Demais Perdas(dB): 0,5
Atenuação(dB/100m): 1,10
Município: São Sebastião - SP
Cbt(m): 321
Eficiência: 0,795
Erp máx(KW): 0,016
Campo Protegido(dBµV/m): 66,000
Intervalo Radiais: 10

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	623	-263	0,988	0,976	0,016	0,003	1,518	1,000	1,518	3,428	0%-100%
10	581	-221	0,99	0,980	0,016	0,003	1,520	1,000	1,520	3,432	0%-100%
20	473	-113	0,993	0,986	0,016	0,003	1,523	1,000	1,523	3,437	0%-100%
30	380	-20	0,996	0,992	0,016	0,003	1,526	1,000	1,526	3,443	0%-100%
40	231	129	0,998	0,996	0,016	0,044	4,010	1,981	4,010	10,389	0%-100%
50	304	56	0,999	0,998	0,016	0,015	2,738	1,414	2,738	6,848	0%-100%
60	346	14	1	1,000	0,016	0,004	1,679	1,000	1,679	3,864	0%-100%
70	378	-18	1	1,000	0,016	0,003	1,530	1,000	1,530	3,450	0%-100%
80	467	-107	0,998	0,996	0,016	0,003	1,528	1,000	1,528	3,447	0%-100%
90	451	-91	0,996	0,992	0,016	0,003	1,526	1,000	1,526	3,443	0%-100%
100	369	-9	0,994	0,988	0,016	0,003	1,524	1,000	1,524	3,439	0%-100%
110	281	79	0,992	0,984	0,016	0,022	3,150	1,599	3,150	8,026	0%-100%
120	54	306	0,99	0,980	0,016	0,190	6,473	2,998	6,473	16,998	0%-100%
130	1	359	0,989	0,978	0,016	0,252	7,059	3,218	7,059	18,599	0%-100%
140	0	360	0,988	0,976	0,016	0,252	7,064	3,220	7,064	18,618	0%-100%
150	0	360	0,988	0,976	0,016	0,252	7,064	3,220	7,064	18,618	0%-100%
160	0	360	0,988	0,976	0,016	0,252	7,064	3,220	7,064	18,618	0%-100%
170	0	360	0,989	0,978	0,016	0,253	7,070	3,222	7,070	18,629	0%-100%
180	0	360	0,989	0,978	0,016	0,253	7,070	3,222	7,070	18,629	0%-100%
190	0	360	0,988	0,976	0,016	0,252	7,064	3,220	7,064	18,618	0%-100%
200	0	360	0,987	0,974	0,016	0,252	7,058	3,217	7,058	18,608	0%-100%
210	0	360	0,986	0,972	0,016	0,251	7,052	3,214	7,052	18,598	0%-100%
220	0	360	0,984	0,968	0,015	0,250	7,040	3,208	7,040	18,577	0%-100%
230	4	356	0,983	0,966	0,015	0,244	6,991	3,189	6,991	18,446	0%-100%
240	0	360	0,982	0,964	0,015	0,248	7,029	3,203	7,029	18,556	0%-100%
250	0	360	0,981	0,962	0,015	0,247	7,023	3,200	7,023	18,545	0%-100%
260	7	353	0,981	0,962	0,015	0,239	6,946	3,171	6,946	18,336	0%-100%
270	4	356	0,982	0,964	0,015	0,243	6,985	3,186	6,985	18,436	0%-100%
280	61	299	0,982	0,964	0,015	0,178	6,350	2,946	6,350	16,699	0%-100%
290	116	244	0,983	0,966	0,015	0,121	5,617	2,650	5,617	14,796	0%-100%
300	206	154	0,984	0,968	0,015	0,056	4,344	2,123	4,344	11,353	0%-100%
310	373	-13	0,984	0,968	0,015	0,003	1,515	1,000	1,515	3,420	0%-100%
320	513	-153	0,984	0,968	0,015	0,003	1,515	1,000	1,515	3,420	0%-100%
330	507	-147	0,985	0,970	0,016	0,003	1,516	1,000	1,516	3,422	0%-100%
340	544	-184	0,985	0,970	0,016	0,003	1,516	1,000	1,516	3,422	0%-100%
350	635	-275	0,986	0,972	0,016	0,003	1,517	1,000	1,517	3,424	0%-100%

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
ração : 11/06/2019 18:14:14
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento	002850402252 [Buscar]
	Equipamento não possui código de homologação ☐
Fabricante	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
Modelo	FM 1000
Potência de Operação	0.013 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	Cabos Especiais e Sistemas Ltda. (RFS)
Modelo	LCF78-50JA
Comprimento da Linha	45.0 m
Atenuação	1.10 dB/100m
Perdas Acessórias	0.5 dB
Impedância	50 ohms

Antena Principal

Fabricante	IF TELECOM
Modelo	IFFMC - 3 - 92,7 - 5
Ganho	2.00 dBd
Beam-Tilt	0
Orientação NV	280
Polarização	Circular
HCI	39.0 m
Nulos	
Observações	Antena Omnidirecional.
ERP Máximo	0.0164 kW
Antena	10°

0 °	0.10	10 °	0.09	20 °	0.06
30 °	0.03	40 °	0.02	50 °	0.01
60 °	0.00	70 °	0.00	80 °	0.02
90 °	0.03	100 °	0.05	110 °	0.07
120 °	0.09	130 °	0.10	140 °	0.10
150 °	0.10	160 °	0.10	170 °	0.10
180 °	0.10	190 °	0.10	200 °	0.11
210 °	0.12	220 °	0.14	230 °	0.15
240 °	0.16	250 °	0.17	260 °	0.17
270 °	0.16	280 °	0.16	290 °	0.15
300 °	0.14	310 °	0.14	320 °	0.14
330 °	0.13	340 °	0.13	350 °	0.12

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)	320.5 [Buscar]				
Latitude	23 °	46 '	57.32 "	○ N	◉ S
Longitude	45 °	35 '	49.76 "	○ E	◉ O



Spectrum Center Inc © 2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ID: 57dbac4d896bb Entidade: 03725087000152 FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

✔	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O municipio/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✔	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✔	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 17.56 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é maior que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✖	Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✖	Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✖	Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✖	Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✖	Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✖	Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.02 kW
✔	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az | 000 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	az | 010 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	az | 020 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az | 030 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	az | 040 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	az | 050 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az | 060 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

				| Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	az | 070 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	az | 080 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	az | 090 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	az | 100 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	az | 110 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az | 120 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	az | 130 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	az | 140 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az | 150 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	az | 160 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	az | 170 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az | 180 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	az | 190 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	az | 200 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az | 210 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	az | 220 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	az | 230 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az | 240 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	az | 250 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	az | 260 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az | 270 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	az | 280 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	az | 290 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

				| Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az | 300 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	az | 310 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	az | 320 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az | 330 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	az | 340 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	az | 350 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km|

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.073715/2015-99

Interessada: Fundacao Educativa E Cultural Julius August Marischen

Localidade da Estação: São Sebastião/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E (duzentos e vinte e quatro Educativo)

Classe: C

CNPJ: 03.725.087/0001-52

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Canal a ser consignado.
Situação dos débitos da entidade.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Ok, consideramos o CEP do endereço da estação como 11618-055.
Subitem 5.1.1, alínea "c" - Formulário padronizado FMC02 (FM) - "Formulário para Estudo Técnico FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea "d" - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	Ok.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	Ok, documento 4296799.
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	Ok.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea "a" - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga. * Para o caso de as coordenadas geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.	Ok.
Subitens 5.1.2, alínea "b" - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que: * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea "c" - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido. * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea "d" - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Ok.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Não se aplica.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não se aplica.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea "f" - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea "g" - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 31/07/2019, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4300166** e o código CRC **1AB945E4**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 9347/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião/SP, com utilização do canal 224E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (4297698):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, Km 159			Bairro: Boiçucanga
CEP: 11618-055	Localidade: São Sebastião	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 23° 46’ 57,32”S; 45° 35’ 49,76”W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, Km 159		CEP: 11618-055
Bairro: Boiçucanga	Localidade: São Sebastião	UF: SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP		
Modelo: FM 1000	Potência de Operação: 0,013 kW	Certificação: 00285-04-02252

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IF TELECOM			Modelo: IFFMC - 3 - 92,7 - 5	
Cota Base da Torre: 320,5 m	Altura Centro Geométrico: 39,0 m	Azimute de Orientação: 280° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho max.: 1,10 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular		ERP max: 0,0164 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Cabos Especiais e Sistemas Ltda. (RFS)		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 45,0 m	Eficiência: 79,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,10 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO em dB: -10log((E/Emax)²)
0	0,10

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

10	0,09
20	0,06
30	0,03
40	0,02
50	0,01
60	0,00
70	0,00
80	0,02
90	0,03
100	0,05
110	0,07
120	0,09
130	0,10
140	0,10
150	0,10
160	0,10
170	0,10
180	0,10
190	0,10
200	0,11
210	0,12
220	0,14
230	0,15
240	0,16
250	0,17
260	0,17
270	0,16
280	0,16
290	0,15
300	0,14
310	0,14
320	0,14
330	0,13
340	0,13
350	0,12

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

5. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/07/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/07/2019, às 13:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 31/07/2019, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 31/07/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4300552** e o código CRC **057FACD8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.073715/2015-99, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, CNPJ nº 03.725.087/0001 permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião/SP, utilizando o canal 224E (duzentos e vinte e quatro Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4301000** e o código CRC **6AF4E9D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



Links Relacionados

- Arquivo Acadêmico (/presencial/universidade/arquivo_academico.aspx)
- Campi (/presencial/universidade/campi.aspx)
- Clínicas (/presencial/universidade/clinicas.aspx)
- Comissão Própria de Avaliação (/presencial/universidade/cpa.aspx)
- Dados Institucionais (/presencial/universidade/dados_institucionais.aspx)
- Estatuto (/presencial/universidade/estatuto.aspx)
- Histórico (/presencial

Reitoria

Administração Superior

Prof. Dr. João Carlos Di Genio
Reitor

Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho
Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças

Prof.ª Melânia Dalla Torre
Vice-Reitora de Unidades Universitárias

Prof.ª Dra. Marília Ancona-Lopez
Vice-Reitora de Graduação

Prof. Dr. Paschoal Laercio Armonia
Vice-Reitoria de Extensão

Prof. Dr. Yugo Okida
Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Administração Acadêmica

Área de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET (Área de Ciências Exatas e Tecnologia)
Prof. Dr. Fábio Romeu de Carvalho
Prof. Dr. Pedro Américo Frugoli

Área de Ciências da Saúde - ICS (Área de Ciências da Saúde)
Prof. Dr. Paschoal Laercio Armonia
Prof. Dr. Luiz Felipe Scabar
Prof. Dr. Carlos Eduardo Allegretti

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

/universidade /historico.aspx)

- Institutos (/presencial /universidade /institutos.aspx)
- Missão (/presencial /universidade/missao.aspx)
- Objetivos (/presencial /universidade /objetivos.aspx)
- Reitoria (/presencial /universidade/reitoria.aspx)
- Regimento Geral (/presencial/universidade /regimento.aspx)

Área de Ciências Humanas - ICH (Área de Ciências Humanas)
Prof.ª Dra. Silvia Ancona-Lopez
Prof.ª Ghislaine Gliosce da Silva

Área de Ciências Sociais e Comunicação - ICSC (Área de Ciências Sociais e Comunicaçã
Prof. Dr. Francisco Alves da Silva
Prof.ª Marisa Regina Paixão

Administração Acadêmica das Unidades Universitárias

UNIP - ARAÇATUBA
Diretor: Prof. Hélio Negri

UNIP - ARARAQUARA
Diretora: Prof.ª Dra. Maria Cristina Zampieri

UNIP - ASSIS
Diretora: Prof.ª Cristiane Tavares da Silva

UNIP - BAURU
Diretor: Prof. Aziz Kalaf Filho

UNIP - BRASÍLIA/DF
Diretores: Prof. Dr. Yugo Okida
Prof. Antônio Adias Nogueira

UNIP - CAMPINAS
Diretor: Prof. Brasilio Camargo de Brito Filho

UNIP - GOIÂNIA/GO
Diretor: Prof. Florisberto Garcia dos Santos

UNIP - JUNDIAÍ
Diretor: Prof. Mestre Silvio de Oliveira Murdocco

UNIP - LIMEIRA
Diretor: Prof. Walter Guedes Filho

UNIP - MANAUS/AM
Diretores: Prof. Wilson Roberto Mallavazi
Prof.ª Rosange Menezes

UNIP - RIBEIRÃO PRETO
Diretora: Prof.ª Melânia Dalla Torre

UNIP - SANTOS
Diretores: Prof. Dr. Edson da Silva Monteiro

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Prof.ª Terezinha Carmen Gandelman

UNIP - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Diretora: Prof.ª Melânia Dalla Torre

UNIP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Diretora: Prof.ª Mestra Simone Azevedo Buchala

UNIP - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diretores: Prof. Dr. Fernando José Alho Gotti

Prof. André Luiz H. de Mello Oliveira

UNIP - SOROCABA

Diretores: Prof.ª Elisabete Brihy

Prof. Glaucio Celso Luz

Faça download do aplicativo oficial da UNIP

Disponível no Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.unip.secretariaonlineunip&hl=pt)

Disponível na App Store (https://itunes.apple.com/br/app/unip/id1263211423?mt=8)

Copyright © 1997-2019 UNIP - Universidade Paulista. Todos os direitos reservados.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Documentação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal e de Fiscalização
Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SERED_OUT - Serviço de Outorga do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra/ Pedro Paulo Verano de Souza
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.073715/2015-99
Processo a ser desanexado:	01250.030299/2019-66
Justificativa:	Atendendo ao pedido da unidade SEORE - Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa, os processos deverão ser relacionados e não anexados.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza**, **Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 14/08/2019, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4501276** e o código CRC **2AD4D550**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.725.087/0001-52
Certidão nº: 180355397/2019
Expedição: 16/08/2019, às 14:05:13
Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**
CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:40 do dia 16/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:05 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2020.
Código de controle da certidão: **4B7C.C39D.6E7E.F3E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52
Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN
Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2019 a 10/09/2019
Certificado Número: 2019081202462741512752
Informação obtida em 16/08/2019 14:05:28

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19080079807-33
Data e hora da emissão	16/08/2019 14:06:31
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.087/0001-52 MATRIZ		**29/03/2000**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BALDAN	**2268**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.993-000	**BENASSI**	**MATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR	**(16) 3383-9090**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**27/08/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2019** às **14:04:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://lmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Oracle REST Data Services

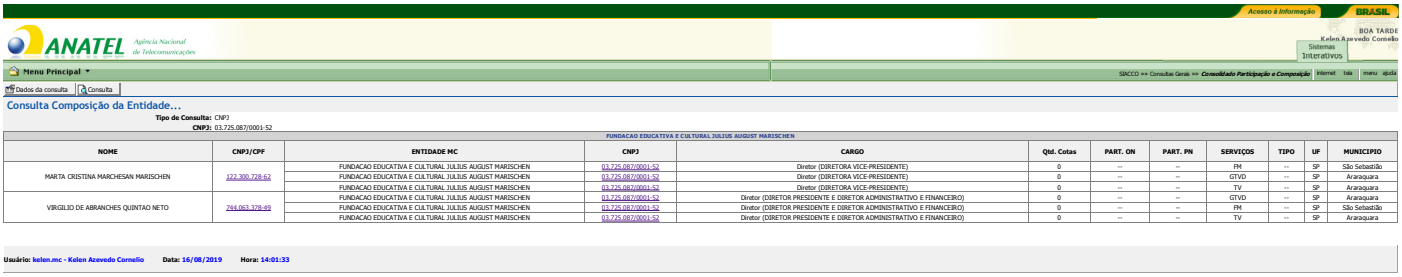
503 Service Unavailable

- About Oracle
- Contact Us
- Legal Notices
- Terms Of Use
- Your Privacy Rights

Copyright © 2014, 2018 Oracle and/or its affiliates All rights reserved.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Acesso à Informação BRASIL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.725.087/0001-52

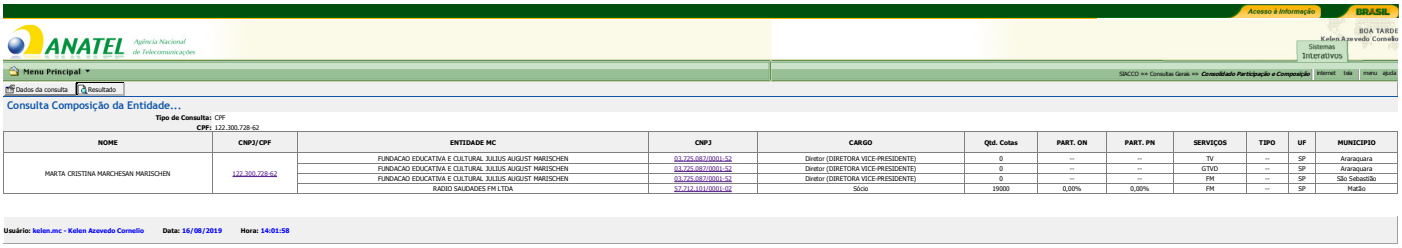
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA CRISTINA MARCHESAN MARISCHEN	122.300.728-62	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 16/08/2019 **Hora:** 14:01:33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Acesso à Informação BRASIL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | Internet | Sair | Menu | Ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

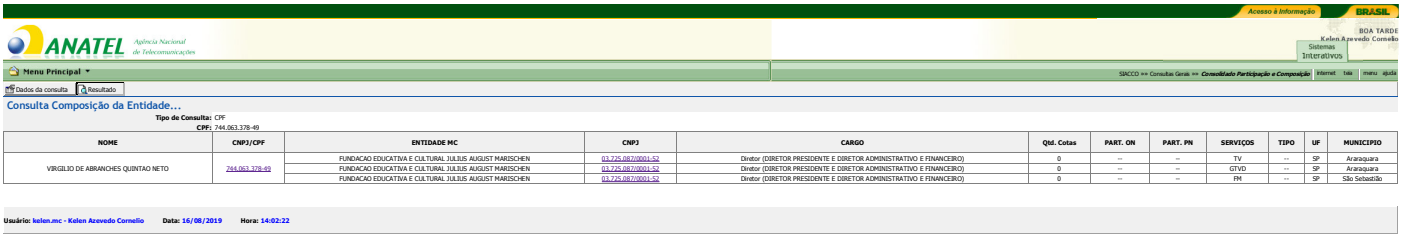
Tipo de Consulta: CPF
CPF: 122.300.728-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA CRISTINA MARCHESAN MARISCHEN	122.300.728-62	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	01.725.087/0001-52	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	01.725.087/0001-52	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	01.725.087/0001-52	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO SAUDADES FM LTDA	57.712.101/0001-02	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Matão

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 16/08/2019 **Hora:** 14:01:58

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Acesso à Informação BRASIL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | Internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 744.063.378-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 16/08/2019 **Hora:** 14:02:22

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

11 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade
						(Todos)								
Visualizar em PDF	50408589655	SP	Araraquara	36	605	Educativo		C	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50412933098	SE	Carmópolis	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50413445666	AL	Boca da Mata	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50413456943	AL	Murici	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50413494799	PB	Mamanguape	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50413494870	PB	Pedras de Fogo	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50413494950	PB	Rio Tinto	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50413541037	PE	Vitória de Santo Antão	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50413559750	PE	Paudalho	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50413588505	PE	Glória do Goitá	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF	50418158010	SP	São Sebastião	224	92.7	Educativo		C	230	FM	BOIOCUCANGA	P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

11 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Freq
Visualizar em PDF	50408589655	SP	Araraquara	36	605
Visualizar em PDF	50412933098	SE	Carmópolis	16	485
Visualizar em PDF	50413445666	AL	Boca da Mata	30	569
Visualizar em PDF	50413456943	AL	Murici	30	569
Visualizar em PDF	50413494799	PB	Mamanguape	46	665
Visualizar em PDF	50413494870	PB	Pedras de Fogo	46	665
Visualizar em PDF	50413494950	PB	Rio Tinto	30	569
Visualizar em PDF	50413541037	PE	Vitória de Santo Antão	27	551
Visualizar em PDF	50413559750	PE	Paudalho	27	551
Visualizar em PDF	50413588505	PE	Glória do Goitá	30	569
Visualizar em PDF	50418158010	SP	São Sebastião	224	92.7

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



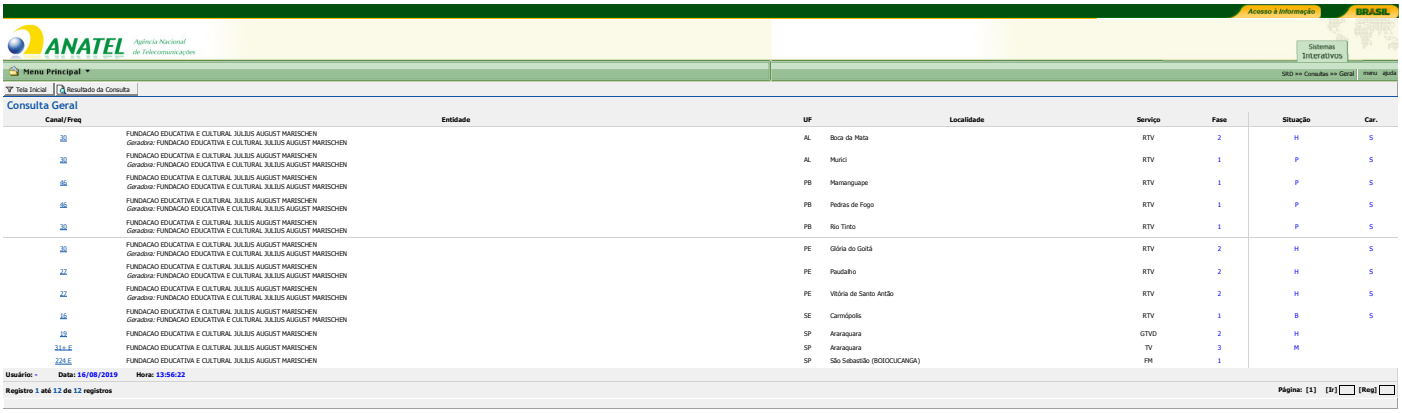
Mosaico

Spectrum-E by ATDI

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Acesso à Informação BRASIL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >> Consultas >> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	AL	Boca da Mata	RTV	2	H	S
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	AL	Murici	RTV	1	P	S
46	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Mamanguape	RTV	1	P	S
46	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Pedras de Fogo	RTV	1	P	S
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Rio Tinto	RTV	1	P	S
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PE	Glória do Goitá	RTV	2	H	S
27	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PE	Paudalho	RTV	2	H	S
27	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PE	Vitória de Santo Antão	RTV	2	H	S
16	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN *Geradora:* FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SE	Carmópolis	RTV	1	B	S
19	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SP	Araraquara	GTVD	2	H	
31a E	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SP	Araraquara	TV	3	M	
224 E	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SP	São Sebastião (BOIOCUCANGA)	FM	1		

Usuário: - Data: 16/08/2019 Hora: 13:56:22

Registro 1 até 12 de 12 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PREFEITURA DE MATÃO

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019 [Sair]

Serviços ao Contribuinte

Pesquisa Débito Imóvel
Pesquisa Débito Contribuinte
Pesquisa Débito Empresa

Certidão Negativa Imóvel
Certidão Negativa Empresa

Certidão de Valor Venal

Consultar Certidão

2ª Via Emissão

Consultar Cupons

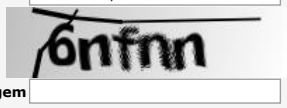
Certidão Negativa - Empresa

Gerar Retornar

Nenhum cadastro foi encontrado.

CCM

CNPJ/CPF 03.725.087/0001-52



Texto Imagem

ATENÇÃO
Para a emissão da Certidão Negativa de Débitos é necessário desabilitar o bloqueio de janela 'Pop-up'.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
gov.br:8080/tbw/servlet/controle

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 14430/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUS MARISCHEN**, CNPJ: 03.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto doEdital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de**São Sebastião/SP**, por meio do canal 224E, de acordo com o Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC, DE 25/01/2019, publicado no Diário Oficial da União em 30/01/2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 29/07/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local nº SEI 4301000, estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade 4510111, a impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade para com a fazenda municipal. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, a entidade não possui outorga em outras localidades, não ferindo os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a Fundação da necessidade de juntada de: **certidão de regularidade para com a fazenda municipal.** Além disso observamos no presente momento que a certidão apresentada na petição 4066201 pela interessada se refere [illegible]ípio de Araraquara, devendo a proponente justificar o motivo de não ser a certidão de Matão/SP onde está estabelecida a [illegible] conforme seu CNPJ.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/08/2019, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510144** e o código CRC **08F84CFA**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 28634/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen
(CNPJ: 03.725.087/0001-52).

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.073715/2015-99.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14430/2019/SEI-MCTIC 4510144**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/08/2019, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510096** e o código CRC **95430FA6**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 4558928

Data de Envio:
22/08/2019 14:54:34

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
montorofilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4510096.html
Nota_Tecnica_4510144.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 17378/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Análise dos documentos de atualização processual de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	CNPJ: 03.725.087/0001-52
Município/UF: São Sebastião/SP	Serviço: FME
Prazo p/responder exigência documental: 30d de 22/08/2019	
Data de postagem desta proposta: 27/08/2019	Canal: 224E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14430/2019/SEI-MCTIC (4510144), a Interessada foi convocada a apresentar documentação e esclarecimentos com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que fosse cumprida a exigência jurídica.

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência dos autos, verificou-se - com respaldo no princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para restaurar a situação de regularidade no exercício de sua atividade - que houve um equívoco na análise do Checklist SEORE4200586 e no Despacho SEORE4209208, tendo em vista que não poderia ter sido considerada como apresentada a certidão de regularidade para com a fazenda municipal, pois a exigência constante do Anexo da NOTA TÉCNICA Nº 2706/2019/SEI-MCTIC 3875439 é clara quando dispõe que a referida certidão deve ser **da sede** da entidade, não sendo válido o argumento referente ao local de outorga disposto no protocolo 01250.043689/2019-04 da Fundação.

3. Assim cumpre aplicar a pena estabelecida na NOTA TÉCNICA Nº 2706/2019/SEI-MCTIC, qual seja, o indeferimento e destituição da outorga em apreço. Conforme o art 5º da Portaria nº 3.238/2018, as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

1. pelo **indeferimento** da proposta, por não atender a exigência de atualização processual,;
2. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4648159** e o código CRC **6BF89D2E**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.073715/2015-99
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 17378/2019/SEI-MCTIC 4648159

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen
Assunto: Indeferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO** do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 17378/2019/SEI-MCTIC 4648159, constante do processo nº 53900.073715/2015-99, de sorte a indeferir o pedido do FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, p execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em **São Sebastião/SP**, tendo em vista ao atendimento parcial à exigência de atualização documental, não cumprindo os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/09/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4648165** e o código CRC **18AFFF7B**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 33931/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen
(CNPJ: 03.725.087/0001-52).

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.073715/2015-99. São Sebastião/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 17378/2019/SEI-MCTIC4648159 e do Despacho Interno SEORE4648165, com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4648171** e o código CRC **915D3B39**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 4672633

Data de Envio:
26/09/2019 09:25:36

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4648171.html
Despacho_4648165.html
Nota_Tecnica_4648159.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 6678/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração: Pelo Indeferimento. Comunicação de Revisão de Atos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**, CNPJ: 03.725.087/0001-52, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião(Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Conforme detalhado da NOTA TÉCNICA Nº 17378/2019/SEI-MCTIC 4648159, a Interessada não atendeu uma das exigências de documentação com vistas a instruir o feito e sua proposta foi indeferida (Despacho Interno SEORE 4648165).

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório (OFÍCIO Nº 33931/2019, recebido em 26/09/2019 4672633, com prazo de 30 dias), a proponente recorreu tempestivamente em 25/10/2019 (01250.055004/2019-64).

4. Em que pese as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- a entidade argumentou que todas as suas atividades são originadas em Araraquara e por isso enviou certidão do referido local, e não, da sede da recorrente. Como já esclarecido na NOTA TÉCNICA Nº 17378/2019, a exigência constante do Anexo da NOTA TÉCNICA Nº 2706/2019/SEI-MCTIC 3875439 é clara quando dispõe que a referida certidão deve ser **da sede** da entidade, não sendo válido o argumento referente ao local de outorga. Cumpre explicitar que a Portaria em comento foi elaborada nos termos das leis que regem os Serviços de Radiodifusão e trata-se de norma específica e explícita quanto aos documentos que a concorrente deveria apresentar para conseguir/manter habilitação. O art 5º, que não trata de uma fase específica do processo, enuncia que as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo. A interessada deve apresentar suas propostas em obediência ao Edital e à Portaria, apresentando os documentos deles constantes, **da forma tal como foi solicitada**. Caso fosse acatada a falha na apresentação, seria ferida a isonomia com entidades que apresentaram corretamente o documento.
- **no entanto, o presente recurso poderá configurar perda de objeto, pois foi realizada consulta à CONJUR no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, e informamos que, independentemente dessa análise recursal, serão tomadas medidas para o ajuste dos autos e nova oportunização de apresentação de documentos, de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica, conforme esclarecimentos na Nota do Processo Principal do Certame.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, nos termos do item 4 e na Nota Técnica do Processo Principal do certame, opinamos pela não reconsideração da decisão, bem como, pela comunicação das novas decisões constantes dos autos do processo principal do certame.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/05/2020, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/05/2020, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/05/2020, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5356254** e o código CRC **6EDD6E0F**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 SEI nº 5356254

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 12910/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen
(CNPJ: 03.725.087/0001-52).

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião (Boiçucanga)/SP - Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6678/2020/SEI-MCTIC 5356254** e da **NOTA TÉCNICA Nº 6683/2020/SEI-MCTIC 5356369**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/05/2020, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5356298** e o código CRC **AF26A10D**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 5467957

Data de Envio:
07/05/2020 15:29:47

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 5356369 - Nota Técnica.pdf
Oficio_5356298.html
Nota_Tecnica_5356254.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.087/0001-52 MATRIZ		29/03/2000

NOME EMPRESARIAL	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	306-9 - Fundação Privada
LOGRADOURO	AV BALDAN
NÚMERO	2268
COMPLEMENTO	********
CEP	15.993-000
BAIRRO/DISTRITO	BENASSI
MUNICÍPIO	MATAO
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
TELEFONE	(16) 3383-9090
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2020** às **14:41:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52
Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN
Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2021 a 21/02/2021

Certificação Número: 2021012303423537510670

Informação obtida em 05/02/2021 14:43:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:00 do dia 05/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:46 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2021.
Código de controle da certidão: **E58E.9E13.78AC.8544**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21020114983-20
Data e hora da emissão	05/02/2021 15:01:30
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 85105/2021

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação	
CCM	**110908**
Contribuinte	**FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**
CNPJ / CPF	**03.725.087/0001-52**
IE / RG	**441.098.913.113**
Endereco	**AV. BALDAN, 2268**
Bairro	**BENASSI Cidade: MATAO Estado: SP**
Atividade	**ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA E**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Sexta-feira 05 Fevereiro 2021
Número: 85105/2021
Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.matao.sp.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.087/0001-52
Certidão nº: 5055036/2021
Expedição: 05/02/2021, às 15:31:57
Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
										Boi	(Todas)			São Sebastião	SP		
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50418158010	224	92.7	C	230	FM	BOIOCUCANGA	Educativo	P	1	São Sebastião	SP	2019-06-11 14:37:58	57dbac4d896bb
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01773119000160	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	50415418410	45	659	C	801	RTVD	Boiçucanga	Comercial	S	2	São Sebastião	SP	2020-03-30 09:02:06	59c16db9b14ff
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	56407083000192	TV VALE DO PARAIBA LTDA	50417048564	28	557	C	801	RTVD	Boiçucanga	Comercial	S	1	São Sebastião	SP	2020-03-30 09:05:20	5b910be771bd4
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	48665517000126	RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	50417299214	25	539	C	801	RTVD	Boiçucanga	Comercial	S	1	São Sebastião	SP	2021-01-14 15:09:02	5bd847ed57ecc

Spectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

11 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		03725087000152									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50418158010	224	92.7	C	230	FM	BOIOCUCANGA	Educativo	P	1	São Sebastião	SP	2019-06-11 14:37:58	57dbac4d896bb
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413445666	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Boca da Mata	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbabf9bfc6e
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413456943	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Murici	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbabfabff0a
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413494799	46	665	C	800	RTV		Comercial	S	1	Mamanguape	PB	2019-09-11 16:41:22	57dbabfc6fc2e
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413494870	46	665	C	800	RTV		Comercial	S	1	Pedras de Fogo	PB	2019-09-11 16:41:22	57dbabfc73906
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413494950	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Rio Tinto	PB	2019-09-11 16:41:22	57dbabfc77543
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413541037	27	551	C	800	RTV		Comercial	S	1	Vitória de Santo Antão	PE	2019-09-11 16:41:22	57dbac0149684
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413559750	27	551	C	800	RTV		Comercial	S	1	Paudalho	PE	2019-09-11 16:41:22	57dbac02ac9b5
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413588505	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Glória do Goitá	PE	2019-09-11 16:41:22	57dbac06ac30f
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50412933098	16	485	C	800	RTV		Comercial	S	1	Carmópolis	SE	2020-03-05 04:50:13	57dbabeb665b5
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50408589655	36	605	C	247	GTVD		Educativo	P	1	Araraquara	SP	2020-03-30 08:45:28	57dbab953d97a

Spectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

CNPJ: 03725087000152
Presidente:
Endereço: Avenida Baldan - Residencial Olivio Benassi
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
085.118.878-81	FERNANDO FERREIRA LOPES	DIRETOR VICE PRESIDENTE	
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 744.063.378-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 11/12/2020 **Hora:** 14:55:33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANATEL

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.118.878-81

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 11/12/2020 **Hora:** 14:57:32

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: São Sebastião (Boiçucanga)/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 12910/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 08/09/2020 , 18/09/2020 e 28/10/2020.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Organização Acadêmica? (X) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 1 a 3. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas,**aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 07 a 15.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 16 a 25.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 6491789) pág. 1 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 6029572), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 2 e 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 3
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 5
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 6
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 7 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição(N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 60
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 6491836), págs. 2 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 6491836), pág. 5 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 6491836), pág. 4

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, deferida de forma condicionada ( ) Não, indeferida

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 18/03/2021, às 13:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6491836** e o código CRC **FF41F26C**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1454/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido, de forma condicionada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)	CNPJ: 03.725.087/0001-52
Município/UF: São Sebastião (Boiçucanga)/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 08/08/2020, 18/09/2020 e 28/10/2020	Canal: 224E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 6683/2020 (N. SEI 5356369), encaminhada por meio do Ofício nº 12910/2020 (N. SEI 5356298), enviado à mesma em 07/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 53115.009131/2020-83, nº 53115.009130/2020-39, nº 53115.009075/2020-87, nº 53115.009076/2020-21, nº 53115.009078/2020-11, nº 53115.009092/2020-14, nº 53115.009090/2020-25, nº 53115.009089/2020-09, nº 53115.009093/2020-69, nº 53115.009087/2020-10, nº 53115.009094/2020-11, nº 53115.009086/2020-67, nº 53115.009082/2020-89, nº 53115.009088/2020-56, nº 53115.009084/2020-78, nº 53115.009085/2020-12, nº 53115.009077/2020-76 e 53115.009263/2020-13, em 18/09/2020. Além desses, em 28/10/2020, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.017907/2020-39, e em 08/09/2020, protocolizou o processo nº 53115.007764/2020-57.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6496513).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, ao atualizar as certidões verificou-se que a proponente alterou sua razão social de Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen para Fundação Educativa e Cultural Matonense.

6. Desta forma, considerando que as alterações estatutárias das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, não dependem de anuência prévia deste Ministério, mas que as mesmas devem as comunicar no prazo de 60 dias, conforme estabelece o art. 39 da Portaria nº 3238/2018, ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação **de esclarecimentos e do Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria.**

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

8. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6496044), págs. 6 e 7.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito, de forma condicionada;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/02/2021, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/02/2021, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/02/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/03/2021, às 00:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6496513** e o código CRC **70EA9DA4**.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6491836)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2918/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião (Boiçucanga)/SP - Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1487/2021/SEI-MCOM** (N. SEI6498194) e **NOTA TÉCNICA Nº 1454/2021/SEI-MCOM** (N. SEI6496513), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação (Anexo VIII da Portaria 3.238/2018) necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/03/2021, às 19:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6499488** e o código CRC **B11AD82E**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 7037331

Data de Envio:
14/04/2021 17:10:15

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6498194 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 6499306 - Edital.pdf
Oficio_6499488.html
Nota_Tecnica_6496513.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	744.063.378-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/05/2022 **Hora:** 11:10:44

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.118.878-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/05/2022 **Hora:** 11:10:34

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.725.087/0001-52

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/05/2022 **Hora:** 11:10:24

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:50 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Imprimir Voltar

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 96952/2022

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação	
CCM	**110908**
Contribuinte	**FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**
CNPJ / CPF	**03.725.087/0001-52**
IE / RG	**441.098.913.113**
Endereco	**AV. BALDAN, 2268**
Bairro	**BENASSI Cidade: MATAO Estado: SP**
Atividade	**ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Quarta-feira 18 Maio 2022
Número: 96952/2022
Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.matao.sp.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22050288526-04
Data e hora da emissão	18/05/2022 11:05:14
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MOSAICO

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

12 total de registros | 1 - 50 | 50 | Filter

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Nom Serviço	UF	Município	Local Repetidora	Canal	Dist.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03725587000152				(Todos)																				
Ver Estações	TV-Cd (Canal Licenc	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50458859605	P	Educativo	GTVD	247	SP	Araraquara		36		605	C		-21.783333333333	-48.159722222222	0.08	57		1	2021-03-18 10:56:13	57d6ae6953df7e	Coordenadas do Sítio: 2154700;-48609093 - Co-localizada com o canal 350.	
Ver Estações	TV-Cb (Canal Outorg	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50412933998	E	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		16		485	C		-10.650722222222	-36.989761666667	0.416	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:43	57d6ab6d65f2b5		
Ver Estações	Aguardando Licenciamento	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50411945666	E	Comercial	RTV	800	AL	Boca da Mata		30		569	C		-9.666333333333	-36.208666666667	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57d6abff94d4e		
Ver Estações	Aguardando Licenciamento	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50411945943	E	Comercial	RTV	800	AL	Murici		30		569	C		-9.31335	-35.94385	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57d6abfe6f0e		
Ver Estações	Aguardando Licenciamento	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50411945799	E	Comercial	RTV	800	PB	Alagoinha		46		665	C		-6.855027777777	-35.122166666666	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57d6afb4fa2e		
Ver Estações	Aguardando Licenciamento	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50411945870	E	Comercial	RTV	800	PB	Pedras de Fogo		46		665	C		-7.400975	-35.111675	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57d6afc73f06		
Ver Estações	Aguardando Licenciamento	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50411945950	E	Comercial	RTV	800	PB	Rio Tinto		30		569	C		-6.8036	-35.081666666667	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57d6afc77543		
Ver Estações	Aguardando Licenciamento	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50411945337	E	Comercial	RTV	800	PE	Vitória de Santo Antão		27		551	C		-8.116522777777	-35.29775	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57d6afc1f4fd6b		
Ver Estações	Aguardando Licenciamento	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50411939765	E	Comercial	RTV	800	PE	Paudalho		27		551	C		-7.902883333333	-35.186297222222	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57d6ac02ac9bf5		
Ver Estações	Aguardando Licenciamento	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50411938505	E	Comercial	RTV	800	PE	Glória do Goitá		30		569	C		-8.007516666667	-35.262361111111	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57d6ac05ac30f		
Ver Estações	TR-Cb (Canal perde	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50418578610	P	Educativo	FM	230	SP	São Sebastião	MOSCVCJCAKGS	224		92.7	C		-23.76	-45.424388888889	0.3			1	2021-03-16 15:36:49	57d6ac6df6f6bb	CANAL RESERVADO PARA O PNG DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.	
Ver Estações	TV-Cl (Canal Outorg	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SULVALE AUGUST MARECHAES	50419712109	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carmópolis		21		527	C		-10.6449	-36.9887	0.08		50408589655	1	2021-09-15 13:50:51	60c57be428cec	GERED	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52
Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN
Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2022 a 14/06/2022

Certificação Número: 2022051600263648950396

Informação obtida em 18/05/2022 11:03:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.087/0001-52
Certidão nº: 15848949/2022
Expedição: 18/05/2022, às 11:02:59
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.087/0001-52 **MATRIZ**		**29/03/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BALDAN	**2268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.993-000	**BENASSI**	**MATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR	**(16) 3383-9090**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **11:01:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

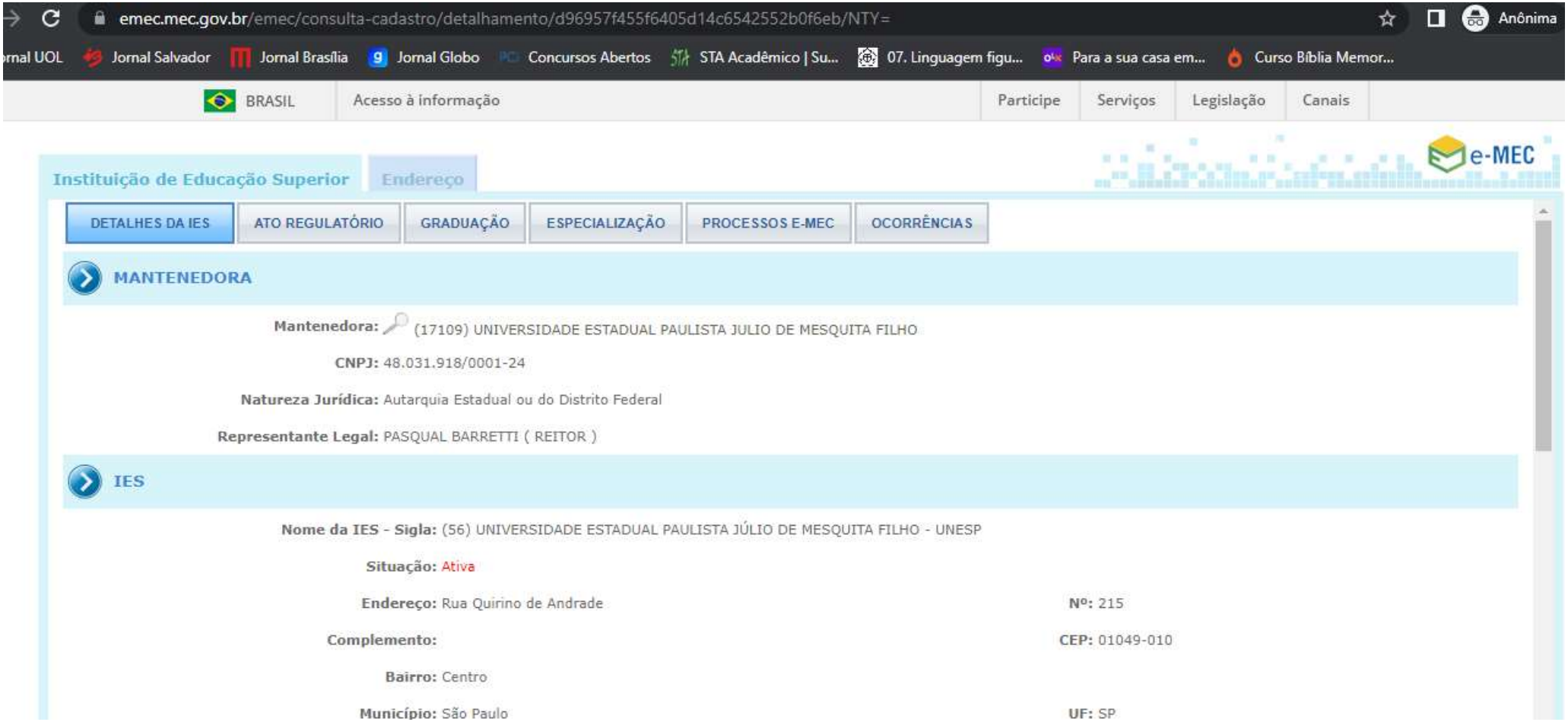
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:36 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2022.
Código de controle da certidão: **01C3.46BA.9BA4.FEE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc



dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

Instituição de Educação Superior Endereço

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora:	(17109) UNIVERSID PAULISTA JULIO DE M
CNPJ:	48.031.918/0001-24
Natureza Jurídica:	Autarquia Estadual ou do
Representante Legal:	PASQUAL BARRETTI (

IES

Nome da IES - Sigla:	(56) UNIVERSIDAD PAULISTA JÚLIO D FILHO - UNESP

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Mensagem do reitor Sandro Valentini à comunidade da Unesp

Reitor fala sobre medidas restritivas e força-tarefa da universidade no combate à pandemia

18/03/2020, 13:00 por: ACI Unesp

O reitor da Unesp, professor Sandro Roberto Valentini, divulgou nesta quarta-feira (18/3) uma mensagem à comunidade acadêmica em que pede a colaboração responsável e o engajamento dos unespianos no sentido de aplicar as medidas restritivas recomendadas pelas autoridades de saúde, citando os esforços que estão sendo feitos pela Universidade para mitigar os efeitos da pandemia de Covid-19.

A manifestação do reitor ocorreu após reunião realizada na manhã desta quarta-feira com integrantes do Comitê Unesp Covid-19, grupo técnico que está emitindo os comunicados oficiais com as recomendações à comunidade universitária. "Peço que leiam os comunicados do comitê, disponíveis na página da

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Universidade, e só utilizem esses informes oficiais nas tomadas de decisão, evitando notícias distorcidas ou alarmistas", diz Sandro Valentini.

Os comunicados do Comitê Unesp Covid-19 estão disponíveis na página: www.unesp.br/covid19.

As aulas presenciais estão suspensas e as diretrizes que estão sendo emitidas pelo comitê técnico são direcionadas para a preservação da saúde da comunidade da Unesp, para orientar grupos específicos mobilizados para pesquisas ou ações de assistência em saúde e também para dar continuidade a atividades administrativas essenciais da Universidade.



dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

https://www.youtube.com/watch?v=TZOX3JR7CdE

Digite um termo para buscar nas notícias do site...

Buscar

Portal da Universidade Estadual Paulista - Rua Quirino de Andrade, 215 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01049-010 Pabx: +55 11 5627-0233

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: São Sebastião (Boiçucanga)/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 12910/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 08/09/2020 , 18/09/2020 e 28/10/2020.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 1 a 3. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	**Incompleto** Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 07 a 15.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 16 a 25.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Não identificada assinatura do reitor** Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32. Atualização MEC (9894279)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 6491789) pág. 1 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (9894279)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 6029572), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 2 e 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (9894279) 14/06/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 3 Atualização (9894279) 17/06/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (9894279) 16/10/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 5 Atualização (9894279) 18/11/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 6 Atualização (9894279) 18/06/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 7 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (9894279) 14/11/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição(N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 60
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 6491836), págs. 2 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 6491836), pág. 5 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 6491836), pág. 4 Atualização (9894279)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/05/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9894280** e o código CRC **B266C447**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6728/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)	CNPJ: 03.725.087/0001-52
Município/UF: São Sebastião (Boiçucanga)/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 08/08/2020, 18/09/2020 e 28/10/2020	Canal: 224E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que a interpretação de recente posicionamento da Conjur atualizou o entendimento da área sobre este caso concreto.

3. Devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com os procedimentos. A CONJUR então, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 31/01/2022, apresentou as seguintes considerações em especial:

> 23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade**. Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.
>
> 25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.
>
> 29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta**.
>
> 31, Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

4. Ratificando a observação feita pela Conjur no item 23, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado lá atrás. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois os documentos foram apresentados tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento dos documentos somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 22. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e **esta diligência vai ser realizada a partir de agora, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a presente proposta e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 22.**

6. Portanto, de modo a ajustar o procedimento segundo a orientação da douta Conjur, realizou-se a nova análise da documentação instrutória apresentada pela entidade, segundo a Portaria nº 3.238/2018. Concluída a análise, verificou-se que a proposta da proponente não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, em razão do que segue abaixo:

a. estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de Radiodifusão; *Justificativa: Não foi anexado aos autos o* ***estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério***

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Público, constando a alteração da razão social efetuada pela entidade, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria."

b. convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. *Justificativa: O convênio anexado aos autos Petição* (N. SEI5895053), *págs. 26 a 32, não foi subscrito pelo Sr. Sandro Roberto Valentino ocupante do cargo de Reitor da Universidade Estadual Paulista - UNESP, conforme se observa à pg. 30.*

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo indeferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão, e;

c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/05/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/05/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9894281** e o código CRC **C4800196**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9894280.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 469 / 2022

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA,** no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 6728/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9894281), constante do processo nº 53900.073715/2015-99, de sorte a indeferir o pedido da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISC** participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 07/06/2022, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9894323** e o código CRC **138BE88F**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 SEI nº 9894323

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11807/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião (Boiçucanga)/SP - Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 6760/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9896486), da NOTA TÉCNICA Nº 6728/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9894281) e do DESPACHO DE DECISÃO (SEI nº 9894323), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/06/2022, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9894324** e o código CRC **5698D3EE**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 10010562

Data de Envio:
10/06/2022 09:40:09

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 9894326 - Checklist.pdf
SEI_MCTI - 9894330 - Nota Técnica 6731.pdf
Nota_Tecnica_9894281.html
Oficio_9894324.html
Despacho_de_Decisao_9894323.html
Checklist_9894280.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 101496/2022

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação	
CCM	**110908**
Contribuinte	**FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**
CNPJ / CPF	**03.725.087/0001-52**
IE / RG	**441.098.913.113**
Endereco	**AV. BALDAN, 2268**
Bairro	**BENASSI Cidade: MATAO Estado: SP**
Atividade	**ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Quarta-feira 09 Novembro 2022
Número: 101496/2022
Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.matao.sp.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22110180001-05
Data e hora da emissão	09/11/2022 11:17:14
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MOSAIC

Canais de Radiodifusão

Tables ▲ Download Canais

12 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	Nome/Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HAT	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03725587000152			(Todos)																					
Ver Estações	TV Cl (Canal Licenciado)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50408898655	P	Educativo	ETVD	247	SP	Araraquara		56	485	C			21° 47' 0.00" S	48° 09' 35.00" W	0.08	57		1	2021-03-18 10:50:13		57d0ad0f15df7a	Coordenadas do Sítio: 21847/00::48095935 - Co-localizado com o canal 35D.
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50412913096	G	Comercial	RTV	800	ES	Cerrejeiza		16	485	C			19° 39' 2.00" S	39° 59' 23.07" W	0.416	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:43		57d0ab6665fb5	
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50413405946	G	Comercial	RTV	800	AL	Boca da Mata		30	569	C			9° 38' 56.00" S	36° 17' 24.00" W	0.001	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:44		57d0adff54d4e	
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50413408943	G	Comercial	RTV	800	AL	Murici		30	569	C			9° 16' 48.06" S	35° 56' 45.06" W	0.001	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:44		57d0ab6d5f3e	
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50413408799	G	Comercial	RTV	800	PB	Remanguape		46	665	C			6° 56' 6.10" S	35° 07' 29.80" W	0.001	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:44		57d0ab6b8c2e	
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50413408700	G	Comercial	RTV	800	PB	Pedras de Fogo		46	665	C			7° 24' 2.07" S	35° 06' 42.03" W	0.001	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:44		57d0ab6c72f06	
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50413406950	G	Comercial	RTV	800	PB	Rio Tinto		30	569	C			6° 48' 10.08" S	35° 04' 54.09" W	0.001	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:44		57d0ab6c77b21	
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50413503337	G	Comercial	RTV	800	PE	Vitória de Santo Antão		27	551	C			8° 08' 6.39" S	35° 17' 51.80" W	0.001	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:45		57d0ac61d9bb8	
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50413599750	G	Comercial	RTV	800	PE	Paudalho		27	551	C			7° 50' 15.38" S	35° 11' 10.67" W	0.001	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:45		57d0ac62ac9b5	
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50413588585	G	Comercial	RTV	800	PE	Glória do Goitá		30	569	C			8° 00' 25.34" S	35° 17' 33.47" W	0.001	25	50403123969	1	2021-03-16 15:36:45		57d0ac66ac3ff	
Ver Estações	PR-TI (Canal pendente de outorga)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50418158010	P	Educativo	FM	233	SP	São Sebastião	BOIDCUCANGA	226	92.7	C			23° 45' 36.00" S	45° 25' 39.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57d0ac6df9fdb	CANAL REFERIADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	TV Cl (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUJUS AUGUST MARSCHNN	50429712319	P	Comercial	RTVD	801	ES	Cerrejeiza		23	527	C			19° 39' 41.44" S	39° 59' 19.32" W	0.08		50408898655	1	2021-09-15 13:50:51		60c37ee4286ac	GSKID

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.087/0001-52
Certidão nº: 39169658/2022
Expedição: 09/11/2022, às 11:15:45
Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.087/0001-52 **MATRIZ**		**29/03/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BALDAN	**2268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.993-000	**BENASSI**	**MATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR	**(16) 3383-9090**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2022** às **11:15:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:59 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2023.
Código de controle da certidão: **5D43.7274.99AB.817D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52
Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN
Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110300294627318965

Informação obtida em 09/11/2022 11:07:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	744.063.378-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 09/11/2022 **Hora:** 11:02:58

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.118.878-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 09/11/2022 **Hora:** 11:02:42

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.725.087/0001-52

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 09/11/2022 **Hora:** 11:02:21

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:40 do dia 09/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Imprimir Voltar

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: PASQUAL BARRETTI (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (56) UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP

Situação: Ativa

Endereço: Rua Quirino de Andrade **Nº:** 215

Complemento: **CEP:** 01049-010

Bairro: Centro

Município: São Paulo **UF:** SP

Telefone: (11) 5627.0233 **Fax:** (11) 5627 0201/5627 0202

Organização Acadêmica: Universidade **Sítio:** www.unesp.br

E-mail: alexandre.pazoti@unesp.br

Categoria Administrativa: Pública Estadual

Reitor/Dirigente Principal: CELIA MARIA GIACHETI

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Instituição de Educação Superior | Endereço

Reitor/Dirigente Principal: CELIA MARIA GIACHETI

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	5	2019
IGC Contínuo:	4.1003	2019

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	5	-
2018	-	5	-
2017	-	5	-
2016	-	4	-
2015	-	4	-

Registro(s): 1 a 5 de 13 — Página 1 de 3

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Dirigentes da Unesp

Araçatuba

Faculdade de Odontologia

Diretor: Glauco Issamu Miyahara
diretor.foa@unesp.br
Vice-diretor: Alberto Carlos Botazzo Delbem
vicediretor.foa@unesp.br
Mandato: 18/08/2019 a 17/08/2023

Faculdade de Medicina Veterinária

Diretor: Iveraldo dos Santos Dutra
diretor.fmva@unesp.br
Vice-diretor: Cecílio Viega Soares Filho
vice-diretor.fmva@unesp.br
Mandato: 10/10/2018 a 09/10/2022

Araraquara

Conselho Diretor do Câmpus
diretor@fcfar.unesp.br

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Diretor: Ricardo Luiz Nunes de Souza
diretor.fcf@unesp.br
Vice-diretor: Marcel Otávio Cerri
vice-diretor.fcf@unesp.br
Mandato: 27/01/2021 a 26/01/2025

Faculdade de Ciências e Letras

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Diretor: Jean Cristtus Portela
diretor.fclar@unesp.br
Vice-diretor: Rafael Alves Orsi
vicediretor.fclar@unesp.br
Mandato: 01/02/2021 a 31/01/2025

Faculdade de Odontologia

Diretora: Edson Alves de Campos
diretor.foar@unesp.br
Vice-diretora: Patrícia Petromilli Nordi Sasso Garcia
vice-diretor.foar@unesp.br
Mandato: 29/03/2020 a 28/03/2024

Instituto de Química

Diretor: Sidney José Lima Ribeiro
diretor.iq@unesp.br
Vice-diretora: Denise Bevilaqua
vice-diretor.iq@unesp.br
Mandato: 21/11/2020 a 20/11/2024

Assis

Faculdade de Ciências e Letras

Diretor: Darío Abel Palmieri
diretoria.assis@unesp.br
Vice-diretor: Francisco Cláudio Alves Marques
vice-diretoria.assis@unesp.br
Mandato: 29/11/2019 a 28/11/2023

Bauru

Administração geral do Câmpus
pres-gac@bauru.unesp.br

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

e-MEC

Instituição de Educação Superior Endereço

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora:	(17109) UNIVERSID PAULISTA JULIO DE M
CNPJ:	48.031.918/0001-24
Natureza Jurídica:	Autarquia Estadual ou do
Representante Legal:	PASQUAL BARRETTI (

IES

Nome da IES - Sigla:	(56) UNIVERSIDAD PAULISTA JÚLIO D FILHO - UNESP

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: São Sebastião (Boiçucanga)/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 12910/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 08/09/2020 , 18/09/2020 e 28/10/2020.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 1 a 3. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 07 a 15. (10132644, 10132642, 10132645, 10132646)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 16 a 25.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32. Atualização MEC (9894279) (10132647) (10132649) (10516883)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 6491789) pág. 1 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (10516883)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 6029572), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 2 e 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização 02/12/22 (10516883)
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 3 Atualização 09/12/22 (10516883)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização 08/05/23 (10516883)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 5 Atualização 08/05/23 (10516883)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 6 Atualização 09/12/22 (10516883)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 7 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização 08/05/23 (10516883)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição(N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 60
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 6491836), págs. 2 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 6491836), pág. 5 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 6491836), pág. 4 Atualização (10516883)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/11/2022, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517738** e o código CRC **F68619F8**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 SEI nº 10517738

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17181/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração. Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ 03.725.087/0001-52, referente ao processo de sele para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica nº 6728/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9894281), objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício nº 11807/2022/MCOM (SEI nº 9894324), recebido em 10/06/2022 (SEI nº10010562), com prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Ofício, tendo, então, a interessada interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 05/07/2022, sob nº 53115.018075/2022-30.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, senão vejamos:

> **A recorrente argumenta que, em 21/07/2021, por meio do protocolo nº 53115.019907/2021-54, em atenção à Nota Técnica nº 1454/2021/SEI-MCOM, a Recorrenteapresentou a essa Pasta a Ata de Reunião que altera o nome da Fundação, registrada no Cartório em 24/09/2020, acompanhada do e-mail, no qual o Promotor de Justiça dá anuência e autoriza o registro da referida alteração estatutária.**
>
> **Quanto à regularidade da assinatura do representante da IES, afirma que é possível observar que o documento no qual a RECORRENTE celebra o convênio de fornecimento de suporte pedagógico e técnico com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), anexado a esse processo em 18/09/2020, por meio do protocolo nº 53115.009263/2020-13, foi assinado digitalmente pelo Sr. Sandro Roberto Valentino Tal informação consta do documento, mais precisamente, na lateral direita de cada folha, onde também há indicação do código, que deverá ser utilizado para verificar a autenticidade da assinatura no site próprio. Ao consultar o código de assinatura do Sr. Sandro Roberto Valentino, verificou-se que o documento foi corretamente assinado, conforme demonstra o *print* apresentado.**
>
> Conforme já explicitado na Nota Técnica nº 6728/2022 (SEI nº9894281), a Conjur, por meio de Pareceres exarados em processos análogos, considerou que o Edital que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, deve ser tornado sem efeito, para que a Administração se manifeste por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade, e, com base no princípio da autotutela da Administração, corrigir as decisões anteriormente tomadas.
>
> A juntada posterior de documentos não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual não pode ocorrer. No entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.
>
> Assim, foi realizada nova análise, que se trata de um retorno de fase, de modo que só podem ser considerados os documentos apresentados em resposta ao Ofício nº 12910/2020 (SEI nº 5356298). A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 53115.009131/2020-83, nº 53115.009130/2020-39, nº 53115.009075/2020-87, nº 53115.009076/2020-21, nº 53115.009078/2020-11, nº 53115.009092/2020-14, nº 53115.009090/2020-25, nº 53115.009089/2020-09, nº 53115.009093/2020-69, nº 53115.009087/2020-10, nº 53115.009094/2020-11, nº 53115.009086/2020-67, nº 53115.009082/2020-89, nº 53115.009088/2020-56, nº 53115.009084/2020-78, nº 53115.009085/2020-12, nº 53115.009077/2020-76 e 53115.009263/2020-13, em 18/09/2020. Além desses, em 28/10/2020, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.017907/2020-39 e, em 08/09/2020, protocolizou o processo nº 53115.007764/2020-57 (o protocolo 53115.003607/2021-53, de 08/02/2021, não pertence a esse bloco de tempestivos).
>
> Assim explicado, cumpre informar que a regularidade da assinatura do representante da IES foi de fato confirmada.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

No entanto, no que concerne ao Estatuto, nesses protocolos não foram identificados a alteração estatutária que modificou o nome da entidade e a Fundação deveria ter apresentado esse documento, pois a exigência da Portaria especifica o seguinte: "estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão".

Ressalte-se que a interessada deve sempre apresentar suas propostas em obediência ao Edital e à Portaria, apresentando os documentos deles constantes, da forma tal como foi solicitada.

No entanto, a consolidação apresentada (SEI nº5895053, p. 7-15) não atende ao propósito de informar que ocorreu uma mudança no nome da entidade, nem que ocorreu a alteração estatutária que modificou o nome da entidade. Essa alteração só foi descoberta ao identificar conflito entre o Estatuto e as certidões obtidas pela internet (ex: CNPJ com nome distinto - SEI nº 6491789).

Soubemos, por meio de documento superveniente (o documento SEI nº7911466 do protocolo 53115.019907/2021-54), decorrente da aplicação da "habilitação condicionada", que, em 07/08/2020 ocorreu ata/reunião que modificou o nome da entidade. Só que esse protocolo 53115.019907/2021-54, de 21/07/2021, não pode ser considerado, pois não foi apresentado no prazo do Ofício nº 12910/2020 (SEI nº5356298), de 60 dias contados a partir de 31/08/2020, conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabeleceu a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Conforme especificado acima, os protocolos de resposta da entidade datam de 08/09/2020, 18/09/2020 e 28/10/2020. Ou seja, a mudança do nome da entidade já tinha ocorrido (desde 07/08/2020) e não foi informada na alteração consolidada apresentada.

Quando da verificação do CNPJ (SEI nº6491789) em 10/12/2020, há um claro conflito, pois aparece um nome completamente diferente e não é possível deferir uma petição de nome X, quando, no registro, se verifica um nome Y.

Se a modificação do estatuto já tinha ocorrido, é esse estatuto modificado em vigor que deveria ter sido apresentado ao Ministério, pois a portaria pede "pelo estatuto social em vigor e suas alterações" ou a consolidação (na qual se espera que apareçam as alterações feitas). Na consolidação apresentada (SEI nº5895053, p. 7-15), não há menção à ata/reunião que alterou o nome da entidade, ou seja, não é a consolidação mais recente do Estatuto da entidade. Reitere-se que a modificação estatutária ocorreu antes da exigência do Ofício nº 12910/2020.

Cumpre destacar ainda que, conforme o documento SEI nº7911466 do protocolo 53115.019907/2021-54, o registro da referida alteração estatutária ocorreu em 24/09/2020, ou seja, ainda dentro do prazo de 60 dias de apresentação de documentos do Ofício nº 12910/2020 (até 29/10/2020), e a entidade tinha que ter apresentado o estatuto ou a consolidação em vigor até esse prazo e ela descumpriu essa determinação.

5. Contudo, havia uma dúvida sobre a situação: o pedido de registro de escritura do estatuto consolidado só ocorreu em 08/07/2021 (SEI nº7911464 do protocolo 53115.019907/2021-54). Então, nesse caso (e tendo em vista que o artigo 39 da Portaria nº 3.238/2018 não se aplica ao presente caso, pois a entidade ainda não é permissionária do serviço) é possível considerar que a fundação não tinha a obrigação de apresentar a alteração estatutária que modificou o nome, pois ainda não tinha ocorrido o registro da consolidação do estatuto (que só ocorreu em 08/07/2021) e, dessa forma, poderíamos habilitar a entidade, considerando que o estatuto apresentado (SEI nº 5895053, p. 7-15) era válido à época e a divergência do nome se tratava de mera questão a ser sanada apenas por exigência de esclarecimento (com base no preceito de que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes)?

6. Assim, no processo análogo ao desse caso (processo nº 53900.073720/2015-00), por meio da Nota Técnica nº 10446/2022/SEI-MCOM (SEI nº10234158), foi realizado o referido questionamento à Consultoria Jurídica, que esclareceu o seguinte no Parecer nº 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10400729):

> 21. Assim, em atenção à consulta apresentada, é certo que a Portaria exige a apresentação da alteração estatutária, ainda que não registrada. Entretanto, no caso em análise, **evidencia-se que a entidade atendeu ao disposto, dentro do prazo concedido**. Ao que parece, a petição não fora relacionada ao processo correto, o que dificultou a análise da documentação.

7. Tendo em vista a tempestividade da resposta em apreço, procedeu-se à análise da documentação apresentada, a qual se mostra suficiente para se repensar a decisão administrativa outrora tomada, pois os documentos registrados foram apresentados e as certidões ainda estão válidas. Assim, opinamos pela **retratação do indeferimento e habilitação da entidade**.

8. **Por fim, ressalta-se que, posteriormente à publicação do novo Edital, poderão ser feitas exigências documentais de atualização de documentos à entidade (recomendada pela Conjur em diversos pareceres), que deverão ser cumpridas, sob pena de indeferimento da proposta. Reitera-se que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.**

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a) pela retratação do indeferimento e pela **habilitação** da proposta ora em análise,

b) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, e

c) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/11/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/11/2022, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/12/2022, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517744** e o código CRC **DB467D8F**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 10517738).
Despacho de retratação nº 1044, referente ao deferimento do recurso (SEI nº 10517747).

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 1044 / 2022

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI nº10517744), constante do processo nº 53900.073715/2015-99, de sorte a conhecer o presente pedido da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARJSCHEN)** lhe consequentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a **retratação da decisão** (art. 24, §1º, da Portaria nº 3.238/2018), tendo em vista a comprovação da apresentação de documentos, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/12/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517747** e o código CRC **5C34B8E5**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 SEI nº 10517747

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 29803/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião (Boiçucanga)/SP - Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 17182/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10517750), da NOTA TÉCNICA nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10517744) e do DESPACHO DE DECISÃO (SEI nº 10517747), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento dos atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/12/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517748** e o código CRC **D4A85582**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 10566254

Data de Envio:
13/12/2022 20:28:11

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10517748.html
Despacho_de_Decisao_10517747.html
Nota_Tecnica_10517744.html
Checklist_10517738.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorga
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6760/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055846/2015-94 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Mudança de resultado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com os procedimentos.

3. A CONJUR então, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 31/01/2022, apresentou as seguintes considerações em especial:

> 23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade**. Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.
>
> 25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.
>
> 29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta**.
>
> 31. Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Educativa e Cultural Matonense - antiga Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 22 (SEI nº 7072595), foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 6728/2022/SEI-MCOM (N. SEI 9894281) do processo apenso da entidade nº 53900.073715/2015-99, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 1454/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6496513) e o novo posicionamento pela inabilitação no presente momento, na Nota Técnica nº 6728/2022/SEI-MCOM (N. SEI 9894281).

5. Ademais, com o indeferimento da Fundação acima citada (anteriormente declarada vencedora de modo condicional), foi analisada a documentação apresentada pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, resultando no deferimento da proposta, por atender às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3.238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, conforme exposto na Nota Técnica nº 6731/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9894330) e Despacho de Decisão (SEI nº 9894331).

6. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	Fundação de Direito Privado	53900.073715/2015-99	1º Lugar	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho -UNESP	4,0709	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Atendimento parcial à exigência de complementação documental conforme Nota Técnica nº 6728/2022

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076401/2015-48	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 6683/2020.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000155/2016-34	3º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	**Habilitada Vencedora**	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção, conforme Nota Técnica nº 6731/2022
FUNDAÇÃO COSTA NORTE	Fundação de Direito Privado	53900.068788/2015-69	4º Lugar	Faculdade Bertioga - FABE	2,3023	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 6683/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077111/2015-11	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067497/2015-53	6º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 6683/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada	53900.002053/2016-53	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.

7. Dessa forma, observando o item 6 dos autos, a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

8. Entretanto, nos termos dos itens acima, cumpre destacar que no caso em comento, que é **atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR)**, a Nota Técnica nº 6683/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5356369) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal, conforme Item 4:

> "II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes."

9. Desta forma, o próximo passo do procedimento , seria a publicação de novo Edital declarando a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), vencedora do presente certame, anulando o Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no diário oficial da união em 30 de janeiro de 2019 (SEI nº 3808186) e tornando sem efeito o Edital nº 22/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, em ril de 2021 (SEI nº 7072595).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

10. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança de resultado ocorrida em relação ao Edital nº 273/2018, opinamos antes do encaminhamento dos autos à CONJUR, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos
Não possui.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/05/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/05/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 07/06/2022, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9896486** e o código CRC **F530F333**.

Referência: Processo nº 53900.055846/2015-94 SEI nº 9896486

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorga
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17182/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055846/2015-94 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Conforme explicado na Nota Técnica nº 6760/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9896486), em razão de entendimento da Conjur referente à impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, foi realizada nova análise conclusiva no certame.

3. Em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a possibilidade de mudança de resultado ocorrida em relação ao Edital nº 273/2018, opinamos antes do encaminhamento dos autos à CONJUR, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

4. A Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen), processo apenso nº 53900.073715/2015-99, foi a única a apresentar recurso, que restou deferido conforme esclarecimentos constantes da Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10517744). Foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 1454/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6496513) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento.

5. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 22/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072595); que mantém a anulação do Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2019 (SEI nº 3808186); e que declara como vencedora do certame a Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen).

6. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

7. Com a habilitação de entidade melhor classificada, a proposta da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, processo apenso nº 53900.000155/2016-34, terceira colocada em razão dos critérios de IGC referentes à nova apresentação documental, retoma a condição de prejudicada no certame.

8. **Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 22/2021 e nem em relação ao nº 273/2018 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 6683/2020 (SEI nº 5356369), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - Anexo (SEI nº 10516883), verificamos que a entidade possui outra outorga (Araraquara/SP TVE/GTVDE) e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade, qual seja: Brotas/SP (FME).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) por tornar sem efeito o Edital nº 22/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072595);

c) pela manutenção da anulação do Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2019 (SEI nº 3808186);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos
Edital SEI nº 10517752.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/11/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/11/2022, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/12/2022, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/12/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517750** e o código CRC **88A4E1C6**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Referência: Processo nº 53900.055846/2015-94 SEI nº 10517750

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 192/2022/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 6760/2022/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 17182/2022/SEI-MCOM, constante do Processo nº 53900.055846/2015-94, resolve:

a) tornar sem efeito o Edital nº 22/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021;

b) anular o Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

c) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), Estado de São Paulo, por meio do canal 224E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SIT (De nas Téc 676 nº 171
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.073715/2015-99	1º Lugar	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho -UNESP	4,0709	Deferida (Vencedora)	Fur priv sec loc Pro def Téc 171 (SE 105
E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN							

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076401/2015-48	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida	Fur priv sec loc Não apr doc cor soli Not nº 6
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000155/2016-34	3º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Ana pre em def de ent me cla
FUNDAÇÃO COSTA NORTE	Fundação de Direito Privado	53900.068788/2015-69	4º Lugar	Faculdade Bertioga - FABE	2,3023	Indeferida	Fur priv sec loc Não apr doc cor soli Not nº 6
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077111/2015-11	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fur priv sec loc Ana pre em hab out me cla
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067497/2015-53	6º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Fur priv sec apr doc cor soli Not nº 6
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada	53900.002053/2016-53	-	-	-	Desclassificada	Naf Jur Ass Priv cor me anc

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-192/2022/sei-mcom-449819633
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23010093769-03
Data e hora da emissão	04/01/2023 20:55:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 104138/2023

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação	
CCM	**110908**
Contribuinte	**FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**
CNPJ / CPF	**03.725.087/0001-52**
IE / RG	**441.098.913.113**
Endereco	**AV. BALDAN, 2268**
Bairro	**BENASSI Cidade: MATAO Estado: SP**
Atividade	**ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Quarta-feira 04 Janeiro 2023
Número: 104138/2023
Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.matao.sp.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Mosaico
Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

12 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlanl	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Relação	Latitude	Longitude	ERP	HAT	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Relação Principal	ID do Canal	Observações
		03725587000152				(Todos)																				
Ver Relações	TV-D (Canal Licenciado)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50408898935	P	Educativo	07HD	247	SP	Araraquara		56	665	C			21° 47' 0.00" S	48° 09' 35.00" W	0.08	57		1	2021-03-18 15:56:13		57d0ae0f05df7a	Coordenadas do Sítio: 21:34700;-48:60935 - Gr localizada sem o canal 35D.
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50412903098	S	Comercial	RTV	800	SP	Carmópolis		16	685	C			10° 39' 2.00" S	36° 59' 23.07" W	0.414	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:43		57d0ae0e6535d5	
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50413405846	S	Comercial	RTV	800	AL	Boca da Mata		30	569	C			9° 38' 56.00" S	36° 17' 24.00" W	0.001	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:44		57d0ae0f0d4e	
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50413459943	S	Comercial	RTV	800	AL	Murici		30	569	C			9° 16' 48.00" S	35° 56' 45.00" W	0.001	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:44		57d0ab6df5e	
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50413496799	S	Comercial	RTV	800	PB	Remunopapel		48	665	C			6° 56' 6.10" S	35° 51' 19.80" W	0.001	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:44		57d0ab4b9c2e	
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50413496870	S	Comercial	RTV	800	PB	Pedras de Fogo		48	665	C			7° 24' 2.07" S	35° 06' 42.83" W	0.001	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:44		57d0ab6c7350c	
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50413496950	S	Comercial	RTV	800	PB	Rio Tinto		30	569	C			6° 48' 10.58" S	35° 04' 54.89" W	0.001	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:44		57d0ab6c77563	
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50413503207	S	Comercial	RTV	800	PE	Vitória de Santo Antão		27	551	C			8° 06' 6.39" S	35° 17' 51.80" W	0.001	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:45		57d0ac61d9bb8	
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50413509790	S	Comercial	RTV	800	PE	Recadeiro		27	551	C			7° 56' 15.38" S	35° 11' 10.67" W	0.001	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:45		57d0ac62ac9b5	
Ver Relações	TV-D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50413588765	S	Comercial	RTV	800	PE	Glória do Goitá		30	569	C			8° 00' 25.34" S	35° 17' 22.47" W	0.001	25	50402102969	1	2022-03-16 15:36:45		57d0ac6fae3ff	
Ver Relações	TV-C (Canal pendente de outorga)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50418138102	F	Educativo	FM	230	SP	São Sebastião	BOSCOCUCANGA	224	92.7	C			23° 45' 36.00" S	45° 27' 35.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57d0ac6df49bb	CANAL REPRISADO PARA O PIO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	03725587000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SUL/UI AUGUST MUELLER	50419712105	F	Comercial	RTVD	801	SS	Carmópolis		23	527	C			10° 39' 41.44" S	36° 59' 19.32" W	0.08		50408898935	1	2021-09-15 13:50:51		62c37ee4286ac	ISRRD

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52
Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN
Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123000414315055598

Informação obtida em 04/01/2023 20:52:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.087/0001-52 **MATRIZ**		**29/03/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BALDAN	**2268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.993-000	**BENASSI**	**MATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR	**(16) 3383-9090**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **20:52:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:52:06 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2023.
Código de controle da certidão: **9366.E917.93F7.7C0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.087/0001-52
Certidão nº: 415819/2023
Expedição: 04/01/2023, às 20:51:57
Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	744.063.378-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 04/01/2023 **Hora:** 20:41:46

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.118.878-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 04/01/2023 **Hora:** 20:41:33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.725.087/0001-52

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 04/01/2023 **Hora:** 20:41:15

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:40:47 do dia 04/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Imprimir Voltar

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: São Sebastião (Boiçucanga)/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 12910/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 08/09/2020 , 18/09/2020 e 28/10/2020.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 1 a 3. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 07 a 15. (10132644, 10132642, 10132645, 10132646)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 16 a 25.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32. Atualização MEC (9894279) (10132647) (10132649) (10516883)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 6491789) pág. 1 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (10610448)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 6029572), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 2 e 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (10610448) 28/01/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 3 Atualização (10610448) 03/02/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (10610448) 03/07/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 5 Atualização (10610448) 04/07/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 6 Atualização (10610448) 04/02/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 7 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização (10610448) 03/07/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição(N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 60
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 6491836), págs. 2 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 6491836), pág. 5 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 6491836), pág. 4 Atualização (10610448)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/01/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10610452** e o código CRC **12DB3AAD**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 184/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), nº CNPJ 03.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, segundo o Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10594919, p.7).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI nº10517744), com consolidação na Nota Técnica nº 17182/2022/SEI-MCOM (SEI nº10517750), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JU AUGUST MARISCHEN) Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10594919, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº10610452). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 12910/2020 (SEI nº 5356298), de 07 de maio de 2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº 5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13, págs. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6029572, págs. 1 a 16). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10610452).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10610452).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32) foi firmado com uma única IES (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 9894279, 10132647, 10132649, 10516883), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o do convênio é o representante da IES (SEI nº 5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de janeiro de 2023 (SEI nº 10610448).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDE e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brotas/SP (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. No entanto, antes do prosseguimento do processo, em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **tendo em vista que o prazo do mandato dos dirigentes expirou em 2022;**

b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores).**

14. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de Ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 13), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/01/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 17/01/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10610454** e o código CRC **C674794F**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10610452.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 293/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Matonense (antiga Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.073715/2015-99. São Sebastião (Boiçucanga)/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 184/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10610454), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 17/01/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10610456** e o código CRC **54C8356A**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Correspondência Eletrônica - 10638646

Data de Envio:
17/01/2023 10:58:40

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073715/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10610456.html
Nota_Tecnica_10610454.html
Checklist_10610452.html

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.087/0001-52 **MATRIZ**		**29/03/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BALDAN	**2268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.993-000	**BENASSI**	**MATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR	**(16) 3383-9090**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2023** às **17:19:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:47:30 do dia 11/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52

Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022500442047174236

Informação obtida em 10/03/2023 17:13:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:46 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2023.
Código de controle da certidão: **747E.3DC0.EBE9.7DB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23030527003-44
Data e hora da emissão	11/03/2023 18:21:19
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 106785/2023

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação	
CCM	**110908**
Contribuinte	**FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**
CNPJ / CPF	**03.725.087/0001-52**
IE / RG	**441.098.913.113**
Endereco	**AV. BALDAN, 2268**
Bairro	**BENASSI Cidade: MATAO Estado: SP**
Atividade	**ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Sábado 11 Março 2023
Número: 106785/2023
Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.matao.sp.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

12 total de registros | 1 - 101 | 101 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observaçõe
		03725087000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50408589655	P	Educativo	GTVD	247	SP	Araraquara		36		605	C		21° 47' 0.00" S	48° 09' 35.00" W	0.08	57		1	2021-03-18 10:54:13		57dbab953d97a	Coordenadas c
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50412933098	S	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		16		485	C		10° 39' 2.06" S	36° 59' 23.07" W	0.416	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:43		57dbabeb665b5	
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413445666	S	Comercial	RTV	800	AL	Boca da Mata		30		569	C		9° 38' 54.00" S	36° 12' 24.00" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44		57dbabf9bfc6e	
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413456943	S	Comercial	RTV	800	AL	Murici		30		569	C		9° 18' 48.06" S	35° 56' 45.06" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44		57dbabfabff0a	
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494799	S	Comercial	RTV	800	PB	Mamanguape		46		665	C		6° 50' 6.10" S	35° 07' 19.90" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44		57dbabfc6fc2e	
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494870	S	Comercial	RTV	800	PB	Pedras de Fogo		46		665	C		7° 24' 2.07" S	35° 06' 42.03" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44		57dbabfc73906	
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494950	S	Comercial	RTV	800	PB	Rio Tinto		30		569	C		6° 48' 10.08" S	35° 04' 54.09" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44		57dbabfc77543	
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413541037	S	Comercial	RTV	800	PE	Vitória de Santo Antão		27		551	C		8° 08' 4.39" S	35° 17' 51.90" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45		57dbac0149684	
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413559750	S	Comercial	RTV	800	PE	Paudalho		27		551	C		7° 54' 10.38" S	35° 11' 10.67" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45		57dbac02ac9b5	
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413588505	S	Comercial	RTV	800	PE	Glória do Goitá		30		569	C		8° 00' 25.26" S	35° 17' 32.14" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45		57dbac06ac30f	
Visualizar em PDF	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50418158010	P	Educativo	FM	230	SP	São Sebastião	BOIOCUCANGA	224		92.7	C		23° 45' 36.00" S	45° 25' 35.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dbac4d896bb	CANAL RESERV
Visualizar em PDF	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50439712319	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carmópolis		23		527	C		10° 38' 41.64" S	36° 59' 19.32" W	0.08		50408589655	1	2021-09-15 13:50:51		60c37be4284ec	GIRED

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbaad39cae4
https://mosaico.sistemas.anatel.gov.br/mosaico/estacoes/57dbaad39cae4-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
						(Todos)			SP	São Sebastião	boio															
Visualizar em PDF	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50418158010	P	Educativo	FM	230	SP	São Sebastião	BOIOCUCANGA	224		92.7	C		23° 45' 36.00" S	45° 25' 35.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dbac4d896bb	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE F

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.sistemas.anatel.gov.br/mosaico/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbaad39cae4
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbaad39cae4-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE

CNPJ:	03725087000152
Presidente:	
Endereço:	Avenida Baldan - Residencial Olivio Benassi
E-mail:	financeiro@tvculturapaulista.com.br
Capital Social:	0,00
Reserva de Capital:	
Total:	0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
085.118.878-81	FERNANDO FERREIRA LOPES	DIRETOR VICE PRESIDENTE	
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar Imprimir Exportar Excel

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: São Sebastião (Boiçucanga)/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 12910/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 08/09/2020 , 18/09/2020 e 28/10/2020.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 1 a 3. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização Petição (SEI nº 10654809)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 07 a 15. (10132644, 10132642, 10132645, 10132646)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 16 a 25 ATUALIZAÇÃO Petição (SEI nº 10654810).
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32. Atualização MEC (9894279) (10132647) (10132649) (10516883)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 6491789) pág. 1 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Docs. (10610448) ***Atualização SEI nº 10779386
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 6029572), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 2 e 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. (10610448) 28/01/23 ***Atualização SEI nº 10779386
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 3 (10610448) ***Atualização SEI nº 10779386
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. ***Atualização SEI nº 10779386
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 5 ***Atualização SEI nº 10779386
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 6 ***Atualização SEI nº 10779386
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 7 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. ***Atualização SEI nº 10779386
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição(N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 60) AUALIZAÇÃO Petição (SEI n. 10654811)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 6491836), págs. 2 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 6491836), pág. 5 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 6491836), pág. 4 ***Atualização SEI nº 10779386

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 13/03/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10778087** e o código CRC **24C2260B**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINUTA DE

PORTARIA DO MINISTRO

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073715/2015-99 e nº 53900.055846/2015-94, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, pa executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade São Sebastião (Boioçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779924** e o código CRC **23FA54B5**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 10779924

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073715/2015-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo , cujo objeto foi adjudicado FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS por intermédio do Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3855/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779959** e o código CRC **89695F11**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10780052** e o código CRC **4E3DAFAC**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 10780052

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ nº 03.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, segundo o Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10594919, p.7).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI nº10517744), com consolidação na Nota Técnica nº 17182/2022/SEI-MCOM (SEI nº10517750), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JU AUGUST MARISCHEN) Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10594919, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº10778087). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 12910/2020 (SEI nº 5356298), de 07 de maio de 2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº 5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13, págs. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6029572, págs. 1 a 16). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10778087).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10778087).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32) foi firmado com uma única IES (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 9894279, [illegible], 10132649, 10516883), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o [illegible] do convênio é o representante da IES (SEI nº 5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 10610448 e 10779386).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDE e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brotas/SP (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779747** e o código CRC **7DBD84AB**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10778087.
Minuta Portaria SEI nº 10779924
Minuta Exposição de Motivos SEI nº 10779959
Minuta Parecer de Mérito SEI nº 10780052

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.073715/2015-99
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)
Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3855 (10779747), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria (10779924), Exposição de Motivos (10779959) e Parecer de Mérito (10780052), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Após, sejam os autos remetidos à SECOE, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/04/2023, às 22:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10804740** e o código CRC **88294D89**.

Minutas e Anexos
Minutas de Portaria (10779924), Exposição de Motivos (10779959) e Parecer de Mérito (10780052)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 34245/2023/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3855/023/SEI-MCOM (10779747)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3855/023/SEI-MCOM (10779747), a qual trata do requerimento da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUG MARISCHEN), CNPJ nº 03.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, segundo o Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10594919, p.7).

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/04/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10850997** e o código CRC **CD5C1E07**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073715/2015-99
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Brotas/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações, mormente a do item 40;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM (SEI 10779747)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)** para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga)/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055846/2015-94 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816772), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2692/2016/SEI-MC (SEI 0965654)** (processo n.º 53900.055846/2015-94), foram apresentadas propostas de 07 (sete) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 102 (SEI 0965706), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 0980848), o qual consagrou a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 17799/2018/SEI-MCTIC** (SEI 324473), a área técnica revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da constatação de *"um equívoco na classificação das interessadas*", no entanto, a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen permaneceu qualificada, sendo o novo resultado preliminar veiculado pelo Edital n.º 207/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 185, de 25 de setembro de 2018 (SEI 3396446). O resultado final, por sua vez, foi divulgado pelo Edital n.º 273/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2019 (SEI 3808186), sendo o certame homologado e o objeto adjudicado à Fundação vencedora.

5. Entretanto, a **NOTA TÉCNICA Nº 6683/2020/SEI-MCTIC (SEI 5356369)** informa que os autos prosseguiam para formalização do ato de outorga, sem observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

> 4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpre informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

> complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:
>
> I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

6. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação Cultura Solidária, a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen) apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a última proposta deferida, condicionalmente.

7. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 22/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072595), que anulou o EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE.

8. Apontando a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do **Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314)**, que posicionou-se contrário à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, a Secretaria revisou o resultado, notificando as entidades para exercício do contraditório e ampla defesa.

9. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE apresentou pedido de reconsideração, protocolado sob n.º SEI 53115.018075/2022-30, o qual foi deferido pela área técnica.

10. Assim, a análise restou concluída, nos autos do processo principal (53900.055846/2015-94), pela **NOTA TÉCNICA Nº 17182/2022/SEI-MCOM (SEI 10517750),** tendo o EDITAL Nº 192/2022/SEI-MCOM (SEI 105177752) veiculado o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN).

11. Após as providências cabíveis, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento.

12. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

II.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
>
> (...)
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/171675604/processo/33734290/visualizar/1895308115-… 3/9
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Atualmente, a matéria está disciplinada na **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, nos artigos 119 a 147.**

Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

II.3. Da análise do presente procedimento

24. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

25. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

26. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes.** Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018);**
- em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

27. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 6683/2020/SEI-MCTIC (SEI 5356369)** (processo n.º 53900.055846/2015-94) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

28. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 1487/2021/SEI-MCOM (SEI 6238156) -** processo n.º 53900.055846/2015-94 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (Proc. 53900.076401/2015-48)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 12913/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

(SEI 5356326) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467832. Não apresentou documentos/recurso;

b) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Proc. 53900.000155/2016-34):** comunicada pelo OFÍCIONº12916/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356342) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467944. Apresentou documentos/recurso através do protocolo SEI 01250.020478/2020-29 e 01250.020479/2020-73. Pedido inicialmente acolhido, nos termos do Despacho de Decisão 407 - SEI 9894331. Intimada das decisões através do OFÍCIO Nº 11808/2022/MCOM (SEI 9894332) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 10010537, quedou-se inerte. Em razão da alteração do resultado nos autos do processo principal, o pleito restou prejudicado, nos termos do Despacho de Decisão 1045 - SEI 10517782, "*em razão da existência de entidade habilitada melhor classificada no certame*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 29811/2022/MCOM (SEI 10517786) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 10566258;

c) **FUNDAÇÃO COSTA NORTE (Proc. 53900.068788/2015-69):** comunicada pelo OFÍCIO Nº 12908/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356240) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467863. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (Proc. 53900.077111/2015-11):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 12911/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356310) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467852. Apresentou documentos/recurso através do protocolo SEI 53115.018170/2020-71. Pedido prejudicado, nos termos do Despacho de Decisão 468 - SEI 9894297, "*em razão de habilitação de entidade com ordem de classificação superior no certame*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 11804/2022/MCOM (SEI 9894300) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 10010680;

e) **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. 53900.067497/2015-53)**: comunicada pelo OFÍCIO Nº 12906/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356227) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467880. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) (processo em análise):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 12910/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356298) encaminhado pela

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

> Correspondência Eletrônica 5822469. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 1454/2021/SEI-MCOM (SEI 6496513), complementada pela Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI 10517744).

29. A **Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.002053/2016-53)**, por sua vez, foi desclassificada do certame, em razão da sua natureza jurídica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17799/2018/SEI-MCTIC (SEI 3244473)**.

30. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

31. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas, conforme comunicações individualmente identificadas no item 28.

32. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314),** acrescentando que "*a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade*".

33. A Secretaria, por sua vez, após encaminhamento de consulta a este órgão de assessoramento, em processo análogo (**NOTA TÉCNICA Nº 10446/2022/SEI-MCOM - 53900.073720/2015-00),** ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17182/2022/SEI-MCOM (SEI 10517750) (Proc. 53900.055846/2015-94),** posicionando-se pela habilitação da proposta:

> 4. A Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen), processo apenso nº 53900.073715/2015-99, foi a única a apresentar recurso, que restou deferido conforme esclarecimentos constantes da Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10517744). Foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 1454/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6496513) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento.
>
> 5. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 22/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072595); que mantém a anulação do Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2019 (SEI nº 3808186); e que declara como vencedora do certame a Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen).
>
> 6. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

34. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

35. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 139 e referenciado Anexo X (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023, em atendimento ao seu art. 168 e respectivo parágrafo único.

36. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme **Checklist 10778087**, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

37. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM (SEI 10779747)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10654809). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - docs. SEI 5895053 e 10132646. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra acostada ao doc. SEI 10132645. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10778087). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 12910/2020 (SEI nº 5356298), de 07 de maio de 2020.
>
> 4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente),

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

> emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº 5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13, págs. 50 a 59
>
> 5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

38. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist 10778087, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10654811). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10654810 - indicadas no referido checklist.

39. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 10654809).

40. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 5895053 - fls. 26/33. Ressalte-se, no entanto, que a documentação acerca da Instituição de Ensino acostada ao doc. SEI 10516883 - fls. 14/18 não comprova que o representante da IES tem poderes para firmar o acordo. Ainda, seu nome não aparece na lista dos diretores de nenhuma das unidades. Assim, **recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.**

41. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6029572). **Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade.** Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

42. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist 10778087 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atestam Doc. SEI 10779386.**

43. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6029572, págs. 1 a 16). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10778087).
>
> 7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10778087).
>
> 8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

44. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM (SEI 10779747),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 10610448 e 10779386"*. Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448)"*.

45. Os §§2º a 4º do art. 139 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 10610448 e 10779386).

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/171675604/processo/33734290/visualizar/1895308115-… 7/9
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

> 11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDE e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brotas/SP (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448).

46. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

47. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

48. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da então Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato.**

49. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação, mormente a do item 40**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

51. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

52. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

53. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 02 de maio de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073715201599 e da chave de acesso 7a559c3e

---

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159071859 e chave de acesso 7a559c3e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-05-2023 12:21. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/171675604/processo/33734290/visualizar/1895308115-… 9/9
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00892/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073715/2015-99
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Fundação Educativa e Cultural Matonense** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU **e atentando para a recomendação apresentada no item 40 do referido PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011 (vigente à época do processo seletivo).

5. Em relação à orientação do item 40 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. Vale destacar que a documentação exigida pelas normas de regência, inclusive a comprovação de convênio firmado com Instituição de Educação Superior - IES (vide art. 134 e ss da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023), será reavaliada no momento da assinatura do contrato de permissão, motivo pelo qual **a observância da citada recomendação pode ser postergada para o referido momento.**

7. É importante registrar que houve a recente publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023, cujo teor também disciplina o procedimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo que é recomendável que a SECOE atente para a referida alteração normativa.

8. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Fundação Educativa e Cultural Matonense**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**.

9. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para portaria ministerial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

11. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073715201599 e da chave de acesso 7a559c3e

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159474638 e chave de acesso 7a559c3e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 16:56. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/171675604/processo/33734290/visualizar/1895308115-… 2/2
https://novoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00913/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073715/2015-99
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

Aprovo o **PARECER n. 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00892/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073715201599 e da chave de acesso 7a559c3e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1162379309 e chave de acesso 7a559c3e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 18:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.073715/2015-99**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10888814), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10889881** e o código CRC **5A87A2C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:47 do dia 01/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Imprimir Voltar

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	744.063.378-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 01/08/2023** **Hora: 13:58:29**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.118.878-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 01/08/2023** **Hora: 13:58:15**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.725.087/0001-52

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 111220/2023

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação	
CCM	**110908**
Contribuinte	**FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**
CNPJ / CPF	**03.725.087/0001-52**
IE / RG	**441.098.913.113**
Endereco	**AV. BALDAN, 2268**
Bairro	**BENASSI Cidade: MATAO Estado: SP**
Atividade	**ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Terça-feira 01 Agosto 2023
Número: 111220/2023
Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.matao.sp.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23080018078-80
Data e hora da emissão	01/08/2023 13:56:04
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Id solicitação: 57dbac4660c2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687/2000	

Endereço Sede		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Brotas	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:32 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2024.
Código de controle da certidão: **1EB5.6B13.1395.3087**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

12 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação P
		03725087000152				(Todos)																		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5040808665	P	Educativo	GTVD	247	SP	Araraquara		36		605	C		21° 47' 0.00" S	48° 09' 35.00" W	0.08	57		1	2021-03-18 10:54:13	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041203309B	S	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		14		485	C		10° 39' 2.06" S	36° 59' 23.07" W	0.416	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:43	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041345646	S	Comercial	RTV	800	AL	Boca da Mata		30		569	C		9° 38' 54.00" S	36° 12' 24.00" W	0.001	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:44	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041345840	S	Comercial	RTV	800	AL	Murici		30		569	C		9° 18' 46.06" S	35° 56' 45.06" W	0.001	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:44	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041349479B	S	Comercial	RTV	800	PB	Mamanguape		46		665	C		6° 50' 6.10" S	35° 07' 19.80" W	0.001	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:44	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041349487O	S	Comercial	RTV	800	PB	Pedras de Fogo		46		665	C		7° 24' 2.07" S	35° 06' 42.03" W	0.001	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:44	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041349495O	S	Comercial	RTV	800	PB	Rio Tinto		30		569	C		6° 48' 10.08" S	35° 04' 54.09" W	0.001	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:44	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041354103T	S	Comercial	RTV	800	PE	Vitória de Santo Antão		27		551	C		8° 08' 4.39" S	35° 17' 51.96" W	0.001	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:45	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041359750	S	Comercial	RTV	800	PE	Paudalho		27		551	C		7° 54' 10.38" S	35° 11' 10.67" W	0.001	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:45	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041358850S	S	Comercial	RTV	800	PE	Glória do Goitá		30		569	C		8° 00' 25.26" S	35° 17' 32.14" W	0.001	2S	5040152239G9	1	2021-03-16 15:36:45	
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5041815801O	P	Educativo	FM	230	SP	São Sebastião	BOIDUCUANGA	224		92.7	C		23° 45' 36.00" S	45° 23' 35.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	5043971219	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carmópolis		23		527	C		10° 38' 41.64" S	36° 59' 19.32" W	0.08		5040858965S	1	2023-06-26 11:23:44	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52
Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN
Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/07/2023 a 25/08/2023

Certificação Número: 2023072705164137724699

Informação obtida em 01/08/2023 13:52:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.087/0001-52
Certidão nº: 38488414/2023
Expedição: 01/08/2023, às 13:52:03
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.725.087/0001-52 **MATRIZ**		**29/03/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BALDAN	**2268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.993-000	**BENASSI**	**MATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR	**(16) 3383-9090**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **13:51:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073715/2015-99

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 12910/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 08/09/2020 , 18/09/2020 e 28/10/2020.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 1 a 3. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Atualização Petição (SEI nº 10654809)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 07 a 15. (10132644, 10132642, 10132645, 10132646)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 16 a 25 ATUALIZAÇÃO Petição (SEI nº 10654810).
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32. Atualização MEC (9894279) (10132647) (10132649) (10516883)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 6491789) pág. 1 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. Docs. (10610448) ***Atualização SEI nº 10779386 Atualização (11042257)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 6029572), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 2 e 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. (10610448) 28/01/23 ***Atualização SEI nº 10779386 Atualização (11042257) 25/08/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), págs. 3 (10610448) ***Atualização SEI nº 10779386 Atualização (11042257) 31/08/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. ***Atualização SEI nº 10779386 Atualização (11042257) 28/01/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 5 ***Atualização SEI nº 10779386 Atualização (11042257) 01/02/24
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 6 ***Atualização SEI nº 10779386 Atualização (11042257) 01/09/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 6491789), pág. 7 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense. ***Atualização SEI nº 10779386 Atualização (11042257) 28/01/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição(N. SEI 5895053), doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 60) ATUALIZAÇÃO Petição (SEI n. 10654811)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 6491836), págs. 2 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 6491836), pág. 5 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 6491836), pág. 4 ***Atualização SEI nº 10779386 Atualização (11042257)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042258** e o código CRC **C146A486**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINUTA DE

PORTARIA DO MINISTRO

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073715/2015-99 e nº 53900.055846/2015-94, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, pa executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade São Sebastião (Boioçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/08/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042325** e o código CRC **A9E7992A**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 11042325

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073715/2015-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS por intermédio do Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

5. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3855/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

7. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/08/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042328** e o código CRC **89029A5E**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 11042328

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ Nº 03.725.087/0001-52.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/08/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042332** e o código CRC **C90EC607**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 11042332

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.073715/2015-99
Referência: Parecer nº 263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e DESPACHO nº 00892/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10888814)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (ANTIGA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ Nº 03.725.087/0001-52.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00263/2023 (SEInº 10888814) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 40. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILH UNESP) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 5895053 - fls. 26/33. Ressalte-se, no entanto, que a documentação acerca da Instituição de Ensino acostada ao doc. SEI 10516883 - fls. 14/18 não comprova que o representante da IES tem poderes para firmar o acordo. Ainda, seu nome não aparece na lista dos diretores de nenhuma das unidades. Assim, recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.
>
> **Diligência a ser realizada quando da instrução contratual por comando expresso dos itens 6 e 10 do DESPACHO nº 00892/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10888814, p.10)**
>
> 49. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.
>
> **Diligência realizada, conforme Checklist SEI nº** 11042258.

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, que adjudicou o objeto à à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTU JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ nº 03.725.087/0001-52 (Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 - SEI nº 10594919, p.7), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/08/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042334** e o código CRC **853E6040**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 11042325);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11042328);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11042332).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10212, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073715/2015-99 e nº 53900.055846/2015-94, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, pa executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade São Sebastião (Boioçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11052092** e o código CRC **4A87D6D3**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 11052092

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

EM Nº 226/2023/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073715/2015-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio do Edital r 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3855/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 10212, de 08 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNI nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ Nº 03.725.087/0001-52.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11052099** e o código CRC **78FDD4A0**.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39796/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10212/2023/MCOM (11052092) e Exposição de Motivos (11052099)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3855/2023/SEI-MCOM (10779747) e Parecer Jurídico nº 263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10888814), encaminho a Portaria nº 10212/2023/MCOM (11052092) e Exposição de Motivos (11052099), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11052131** e o código CRC **BA1FEE62**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 11052131

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/08/2023 10:57:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9813784
Data prevista de publicação: 29/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20902002	ATO PORTARIA NA 10212.rtf	843bb12703976a692b0d90d866c43ae9	8,00	R$ 311,36
20902063	PORTARIA NA 10273.rtf	8c9cb0cb8524b4fafccdf5ece603521f	9,00	R$ 350,28
20902064	PORTARIA NA 10275.rtf	d9e5fc672b643da90c8c94a7e02b2601	9,00	R$ 350,28
20902065	PORTARIA NA 10283.rtf	e248bbb1b39fdb4e5677a1cc284e374c	10,00	R$ 389,20
20902066	PORTARIA NA 10208.rtf	9816e7913dfe0d2edc93c3d45b7854e6	18,00	R$ 700,56
20902067	PORTARIA NA 10209.rtf	dbf0dc9b2f3ff8b26c2699e699221769	9,00	R$ 350,28
20902068	PORTARIA NA 10213.rtf	73249b7369034526784ebe66d3346c74	9,00	R$ 350,28
20902069	PORTARIA NA 10217.rtf	7e59be920f2b901f346ba2365fc0381f	17,00	R$ 661,64
20902070	PORTARIA NA 10219.rtf	453231be2eff91e13ad67ccf3dac4c0f	9,00	R$ 350,28
20902071	PORTARIA NA 10221.rtf	728fcc24b30261da2cb6c884a8cc5d73	8,00	R$ 311,36
20902072	PORTARIA NA 10222.rtf	5a02ee3fd8d748208add0529acde8afe	9,00	R$ 350,28
20902073	PORTARIA NA 10249.rtf	70f8901469370b6005de6eb45831603d	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**125,00**	**R$ 4.865,00**

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.212, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073715/2015-99 e nº 53900.055846/2015-94, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.212-de-8-de-agosto-de-2023-506331412
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Id solicitação: 57dbac4d896bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33395999	**E-mail:** financeiro@tvculturapaulista.com.br
CNPJ: 03.725.087/0001-52	**Número do Fistel:** 50418158010
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:** BOIOCUCANGA
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 13.848/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Baldan		**Complemento:**
Bairro: Residencial Olivio Benassi		**Numero:** 2268
Município: Matão	**UF:** SP	**CEP:** 15993000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Sebastião	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900073715201599	10212	Portaria	MC	08/08/2023	29/08/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40867/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11052099)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10212/2023/SEI-MCOM (11085396), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11052099), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11089854** e o código CRC **BE5A68F9**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 11089854

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.073715/2015-99
Referência: Publicação da Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, em 29 de agosto de 2023 (SEI nº 11085396).

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (ANTIGA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ Nº 03.725.087/0001-52.
Assunto: Encaminhamento de atos para providências.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, em 29 de agosto de 2023 (SEI nº 11085396), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTU JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ 03.725.087/0001-52 (Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 - SEI nº 10594919, p.7), encaminhem-se os documentos **já assinados** de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/10/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11136765** e o código CRC **675DCBFE**.

Minutas e Anexos

- Exposição de Motivos (SEI nº 11052099).

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42760/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 226 (11052099)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10212/2023/SEI-MCOM (11085396), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 226 (11052099), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 16/10/2023, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11164318** e o código CRC **6A030103**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 11164318

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

EM nº 00635/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073715/2015-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio do Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3855/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31380/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.073715/2015-99.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/10/2023, às 20:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11174782** e o código CRC **A515AF70**.

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 11174782

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

EM nº 00635/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073715/2015-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio do Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3855/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 1 Edição: 165 1 Seção: 11 Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.212, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6°, § 2° do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073715/2015-99 e nº 53900.055846/2015- 94, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade São Sebastião (Boioçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.212-de-8-de-agosto-de-2023-506331412 https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073715/2015-99
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Brotas/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações, mormente a do item 40;**

II - Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM (SEI 10779747),** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)** para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga)/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055846/2015-94 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816772), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2692/2016/SEI-MC (SEI 0965654)** (processo n.º 53900.055846/2015- 94), foram apresentadas propostas de 07 (sete) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 102 (SEI 0965706), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 0980848), o qual consagrou a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 17799/2018/SEI-MCTIC** (SEI 324473), a área técnica revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da constatação de *"um equívoco na classificação das interessadas",* no entanto, a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen permaneceu qualificada, sendo o novo resultado preliminar veiculado pelo Edital n.º 207/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 185, de 25 de setembro de 2018 (SEI 3396446). O resultado final, por sua vez, foi divulgado pelo Edital n.º 273/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2019 (SEI 3808186), sendo o certame homologado e o objeto adjudicado à Fundação vencedora.

5. Entretanto, a **NOTA TÉCNICA Nº 6683/2020/SEI-MCTIC (SEI 5356369)** informa que os autos prosseguiam para formalização do ato de outorga, sem observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

> 4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpre informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s)),** encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONfüR:

I. será oportunizada a fase recursai aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio **(1,** II, ou III, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final;** ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

6. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação Cultura Solidária, a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen) apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a última proposta deferida, condicionalmente.

7. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 22/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072595), que anulou o EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE.

8. Apontando a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do **Parecer nº 00033/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314),** que posicionou-se contrário à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, a Secretaria revisou o resultado, notificando as entidades para exercício do contraditório e ampla defesa.

9. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE apresentou pedido de reconsideração, protocolado sob n.º SEI 53115.018075/2022-30, o qual foi deferido pela área técnica.

10. Assim, a análise restou concluída, nos autos do processo principal (53900.055846/2015-94), pela **NOTA TÉCNICA Nº 17182/2022/SEI-MCOM (SEI 10517750),** tendo o EDITAL Nº 192/2022/SEI-MCOM (SEI 105177752) veiculado o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN).

11. Após as providências cabíveis, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento.

12. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1 O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1° de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

11.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1 º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei **nº 4.117,** de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1 º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
>
> (...)
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

§ 2° Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015,** aplicam se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Atualmente, a matéria está disciplinada na **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, nos artigos 119 a 147.**

Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

11.3. Da análise do presente procedimento

24. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

25. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000133/2016-74); PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000153/2016-45); PARECER n. 00856/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU,** aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.070329/2015-45).**

26. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes.** Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- a **expressa anulação do resultado final anterior,** que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc.** I, **e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018);**
- em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes,** que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

27. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 6683/2020/SEI-MCTIC (SEI 5356369)** (processo n.º 53900.055846/2015-94) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

28. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 1487/2021/SEI-MCOM (SEI 6238156)** - processo n.º 53900.055846/2015-94 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (Proc. 53900.076401/2015-48):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 12913/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

(SEI 5356326) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467832. Não apresentou documentos/recurso;

b) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Proc. 53900.000155/2016-34):** comunicada pelo OFÍCIONº12916/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356342) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467944. Apresentou documentos/recurso através do protocolo SEI 01250.020478/2020-29 e 01250.020479/2020-73. Pedido inicialmente acolhido, nos termos do Despacho de Decisão 407 - SEI 9894331. Intimada das decisões através do OFÍCIO Nº 11808/2022/MCOM (SEI 9894332) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 10010537, quedou-se inerte. Em razão da alteração do resultado nos autos do processo principal, o pleito restou prejudicado, nos termos do Despacho de Decisão 1045 - SEI 10517782, *"em razão da existência de entidade habilitada melhor classificada no certame".* Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 29811/2022/MCOM (SEI 10517786) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 10566258;

c) **FUNDAÇÃO COSTA NORTE (Proc. 53900.068788/2015-69):** comunicada pelo OFÍCIO Nº 12908/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356240) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467863. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (Proc. 53900.077111/2015-11):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 12911/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356310) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467852. Apresentou documentos/recurso através do protocolo SEI 53ll5.018170/2020-71. Pedido prejudicado, nos termos do Despacho de Decisão 468 - SEI 9894297, *"em razão de habilitação de entidade com ordem de classificação superior no certame".* Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 11804/2022/MCOM (SEI 9894300) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 10010680;

e) **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. 53900.067497/2015- 53):** comunicada pelo OFÍCIO Nº 12906/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356227) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467880. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) (processo em análise):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 12910/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5356298) encaminhado pela

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/171675604/processo/33734290/visualizar/1895308115-... 5 /9
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

> Correspondência Eletrônica 5822469. Apresentou documentação. Pedido deferido nos tennos da Nota Técnica nº 1454/2021/SEI-MCOM (SEI 6496513), complementada pela Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI 10517744).

29. A **Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.002053/2016-53),** por sua vez, foi desclassificada do certame, em razão da sua natureza jurídica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17799/2018/SEI-MCTIC (SEI 3244473).**

30. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o EDITAL Nº 273/2018/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, e/e o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

31. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes,** uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas, conforme comunicações individualmente identificadas no item 28.

32. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00033/2022/CONJUR MCOM/CGU/ AGU (SEI 9308314),** acrescentando que *"a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade".*

33. A Secretaria, por sua vez, após encaminhamento de consulta a este órgão de assessoramento, em processo análogo **(NOTA TÉCNICA Nº 10446/2022/SEI-MCOM - 53900.073720/2015-00),** ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17182/2022/SEI-MCOM (SEI 10517750) (Proc. 53900.055846/2015-94),** posicionando-se pela habilitação da proposta:

> 4. A Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen), processo apenso nº 53900.073715/2015-99, foi a única a apresentar recurso, que restou deferido conforme esclarecimentos constantes da Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10517744). Foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 1454/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6496513) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento.
>
> 5. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que toma sem efeito o Edital nº 22/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072595); que mantém a anulação do Edital nº 273/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2019 (SEI nº 3808186); e que declara como vencedora do certame a Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen).
>
> 6. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

34. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

35. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 139 e referenciado Anexo X (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023, em atendimento ao seu art. 168 e respectivo parágrafo único.

36. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme **Checklist 10778087,** levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

37. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI MCOM (SEI 10779747),** consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI l 0654809). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - does. SEI 5895053 e 10132646. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra acostada ao doe. SEI 10132645. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 3. A documentação apresentada pela entidade está em confonnidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10778087). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 12910/2020 (SEI nº 5356298), de 07 de maio de 2020.
>
> 4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ l º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente),

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº 5895053, doe. nº 53115.009263/2020-13, págs. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1° e § 2°, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

38. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes,** segundo Checklist 10778087, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1° do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10654811). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doe. SEI 10654810 - indicadas no referido checklist.

39. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilicitos referidos no art. 12, **caput**, inciso I, alineas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n! 6!4, de 18 de maio de 1990"* (Doe. SEI nº 10654809).

40. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Does. SEI nº 5895053 - fls. 26/33. Ressalte-se, no entanto, que a documentação acerca da Instituição de Ensino acostada ao doe. SEI 10516883 - fls. 14/18 não comprova que o representante da IES tem poderes para firmar o acordo. Ainda, seu nome não aparece na lista dos diretores de nenhuma das unidades. Assim, **recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.**

41. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6029572). **Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade.** Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

42. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista,** o Checklist 10778087 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atestam Doe. SEI 10779386.**

43. A esse respeito, a área técnica afirmou:

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6029572, págs. 1 a 16). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, confonne o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10778087).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10778087).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e§ 2°, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

44. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM (SEI 10779747),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3 do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI nº 10610448 e 10779386"*. Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448)* ".

45. Os §§2º a 4º do art. 139 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI nº 10610448 e 10779386).

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/171675604/processo/33734290/visualizar/1895308115-... https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

> 11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDE e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP,** na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brotas/SP (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448).

46. Por fim, a manifestação técnica concluiu que__'.gm *nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

47. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1° de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nª 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatei, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

48. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da então Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato.**

49. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação, mormente a do item 40,** posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

51. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3°, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

52. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

53. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 02 de maio de 2023.

TÓNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073715201599 e da chave de acesso 7a559c3e

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159071859 e chave de acesso 7a559c3e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional **(*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-05-2023 12:21. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor:** Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00892/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073715/2015-99
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Fundação Educativa e Cultural Matonense** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU **e atentando para a recomendação apresentada no item 40 do referido PARECER,** não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011 (vigente à época do processo seletivo).

5. Em relação à orientação do item 40 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. Vale destacar que a documentação exigida pelas normas de regência, inclusive a comprovação de convênio firmado com Instituição de Educação Superior - IES (vide art. 134 e ss da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023), será reavaliada no momento da assinatura do contrato de permissão, motivo pelo qual **a observância da citada recomendação pode ser postergada para o referido momento.**

7. É importante registrar que houve a recente publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023, cujo teor também disciplina o procedimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo que é recomendável que a SECOE atente para a referida alteração normativa.

8. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar pennissão à **Fundação Educativa e Cultural Matonense,** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP.**

9. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

10. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para [illegible]portaria ministerial.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/171675604/processo/33734290/visualizar/1895308115-... 1/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

11. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073715201599 e da chave de acesso 7a559c3e

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159474638 e chave de acesso 7a559c3e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional **(*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 16:56. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor:** Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00913/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073715/2015-99
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

Aprovo o **PARECER n. 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n.. 00892/2023/CONJUR-MCOM/CGU/ AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073715201599 e da chave de acesso 7a559c3e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1162379309 e chave de acesso 7a559c3e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional **(*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 18:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor:** Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, por meio do canal 224E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ Nº 03.725.087/0001-52.

4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3855/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073715/2015-99, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055846/2015-94.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ nº 03.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, por meio do canal 224E, segundo o Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10594919, p.7).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 17181/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10517744), com consolidação na Nota Técnica nº 17182/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10517750), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) - Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10594919, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10778087). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 12910/2020 (SEI nº 5356298), de 07 de maio de 2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº 5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13, págs. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº [illegible]/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6029572, págs. 1 a 16). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10778087).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10778087).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13 págs. 26 a 32) foi firmado com uma única IES (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº (9894279, 10132647, 10132649, 10516883), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 5895053, doc. nº 53115.009263/2020-13 pág. 33).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 10610448 e 10779386).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDE e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brotas/SP (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779747** e o código CRC **7DBD84AB**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10778087.
Minuta Portaria SEI nº 10779924
Minuta Exposição de Motivos SEI nº 10779959
Minuta Parecer de Mérito SEI nº 10780052

Referência: Processo nº 53900.073715/2015-99 Documento nº 10779747

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 635 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689351** e o código CRC **37942482** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4003/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 635/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 635/2023 (4689346), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião (Boiçucanga), estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio do Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 202 publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4690102** e o código CRC **CCF5826B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073715/2015-99 SUPER nº 4690102

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 635/2023 MCOM 4689346, do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC 4689351, para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4003/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696103** e o código CRC **B3AEF3C4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 983/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.073715/2015-99.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00635/2023 MCOM, de 19 de Outubro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião (Boiçucanga)/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00635/2023 MCOM (4670027), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.073715/2015-99, acompanhado da Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 224E, frequência 92.7 MHz, Fistel nº 50418158010, no município de São Sebastião (Boiçucanga), São Paulo, sem direito de exclusividade, por intermédio do Edital nº 192/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, deferida à licitante FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.087/0001-52, nos termos do art. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 3855/2023/SEI-MCOM, de 15/03/2023 (4689350), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Parecer Jurídico nº 00263/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 02/05/2023 (4670010), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação ou à conformidade do processo apontadas no próprio parecer;
- Despacho de 07/08/2023 (4670017), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico;
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 02/08/2023 (4670013), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.725.087/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/10/2024** às **14:07** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforn Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6178486** e o código CRC **C54B27CD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073715/2015-99 SEI nº 6178486

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.073715/2015-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 603 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.073715/2015-99

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.073715/2015-99, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, na localidade de **São Sebastião (Boiçucanga)/SP.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.073715/2015-99, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 07/07/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6810712** e o código CRC **6E1AAA97** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

53900.073715/2015-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.145, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6930974** e o código CRC **15FF5B42** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

MENSAGEM Nº 1.145

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Brasília, 21 de agosto de 2025.

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6935542) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6935705** e o código CRC **6BC698C2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1327/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.212, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6935919** e o código CRC **8782A184** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dfd6e195-d3da-48dc-b98d-02f67d1714dc